MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

EDITAL EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP (MPEs)
COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL

CÓDIGO DE REGISTRO TCE-SC- 7E5A7A7AE862EED4CF2A6B06E6D58A6C74FE3257

Esta licitação é direcionada somente para as empresas que estiverem enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, sendo concedido tratamento favorecido para aquelas sediadas local e regionalmente, conforme Lei Municipal nº 2.368/2025, de 16 de setembro de 2025.

Este edital visa beneficiar as empresas situadas local e regionalmente, conforme art. 47 da Lei Complementar 123/06 (alterada pelo Lei Complementar 147/2014), conforme definido nos incisos I e II, § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.368/2025, de 16 de setembro de 2025:

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município de Belmonte/SC;

II - regional: uma das alternativas a seguir, em conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município de Belmonte/SC, conforme relação de municípios constante do Anexo I **(Municípios constituintes da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC Anchieta Bandeirante Barra Bonita Belmonte Descanso Dionísio Cerqueria Guaraciaba Guarujá do Sul Iporã do Oeste Itapiranga Mondaí Palma Sola Paraiso Princesa Santa Helena São José do Cedro São João do Oeste São Miguel do Oeste Tunápolis)**;

b) o âmbito dos municípios constituintes da região geográfica intermediária a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Santa Catarina, conforme relação de municípios constante do Anexo II;**(Região geográfica intermediária de Belmonte/SC Municípios Abdon Batista, Abelardo Luz, Água Doce,Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Arabutã, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambu, Herval d'Oeste, Ibicaré, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuaçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Itá, Itapiranga, Jaborá, Jardinópolis, Joaçaba, Jupiá, Lacerdópolis, Lajeado Grande, Lindóia do Sul, Luzerna,**

Maravilha, Marema, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro, Ouro Verde, Paial, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Pinhalzinho, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Presidente Castello Branco, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos, Treze Tílias, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Xanxerê, Xavantina, Xaxim, Zortéa)

III - microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SETORES REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SETORES E DEPARTAMENTOS

TIPO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

OBJETO:

Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA BÁSICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO AO GALPÃO DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO E SOCORRO MECÂNICO, QUANDO NECESSÁRIO, NO LOCAL ONDE SE ENCONTRAR O EQUIPAMENTO, MÁQUINA OU VEÍCULO** de acordo com Termo de Referência do edital.

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público situado na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI** prefeito municipal de Belmonte, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com Sistema de **REGISTRO DE PREÇO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,do Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025 e Lei Municipal 2.368/2025, de 16 de setembro de 2025.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Período de recebimento das propostas	**Das 17h00min do dia 27/08/2026 até as 08h00min do dia 11/09/2026**, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances)	**11 de setembro de 2026 às 08h01min**, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL**

DO PREGÃO

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

A definição de bens e serviços comuns está prevista no iniciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"

DO REGISTRO DE PREÇO

É o procedimento, previsto no art. 78, IV, da Lei n. 14.133/2021, cujo a Administração pode adotar para

compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Trata-se de procedimento auxiliar do processo licitatório em que as propostas serão registradas tendo em vista futuras contratações

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos/serviços, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência;

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	HR (HORA-HOMEM)	Serviços de mão de obra de manutenção mecânica básica, preventiva e corretiva em equipamentos, máquinas e veículos da municipalidade, com execução dos serviços junto ao Galpão de Máquinas do Município, bem como prestação de atendimento e socorro mecânico, quando necessário, no local onde se encontrar o equipamento, máquina ou veículo.	**Prefeitura Municipal de Belmonte**	**430 horas**
02	HR (HORA-HOMEM)	Serviços de mão de obra de manutenção mecânica básica, preventiva e corretiva em equipamentos, máquinas e veículos da municipalidade, com execução dos serviços junto ao Galpão de Máquinas do Município, bem como prestação de atendimento e socorro mecânico, quando necessário, no local onde se encontrar o equipamento, máquina ou veículo.	**Fundo Municipal de Saúde**	**200 horas**
TOTAL ESTIMADO				**630 horas**

a) A entrega dos produtos ou realização dos serviços deverá ser feita após a ordem de fornecimento ou assinatura do contrato/ata de registro de preço, em horário e local designado pelo contratante, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.
b) Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.2 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

2.3 **Em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com**

as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, e com a Lei Municipal nº 2.368/2025, de 16 de setembro de 2025, a presente licitação será EXCLUSIVA para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, sediados nos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, considerados, para fins desta licitação, como âmbito regional, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.368/2025.

2.3.1. Para fins de participação no certame, serão considerados como integrantes do âmbito regional os seguintes municípios: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São José do Cedro, São João do Oeste, São Miguel do Oeste e Tunápolis, conforme relação constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.368/2025.

2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5 **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

2.5.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.6 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.7 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5.9 Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do §4° do Artigo 3° da Lei Complementar 123/2006.

2.5.10 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 1.5.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.11 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato[1].

2.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.6.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

2.6.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.6.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.6.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.6.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos

[1] Art. 48, parágrafo único.

do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

2.6.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.6.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.6.8 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

2.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.3. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.4. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br;**

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.6. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.3. Os licitantes deverão apresentar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios do sistema **informando a marca e** a descrição completa do produto ou serviço(s) ofertado(s), até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto ou se tratar de serviços deverá constar no campo "marca" o termo "própria", para evitar a identificação da empresa.**

4.4. Os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.8.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.8.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.10.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.10.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.11. A falsidade das declarações de que trata o item 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.13. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1 O licitante cadastrará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número

do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

5.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor

consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DOS ITENS**.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **DISPUTA ABERTO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11 Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

6.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.16 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,10 (centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor

oferta.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6.25 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7 DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno

porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.1 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.1.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.1.3 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.1.4 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão referencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

e) Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

7.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2.2 Será desclassificada a proposta que após negociação:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para acontratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.2.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

7.2.4 O resultado da negociação ficará disponível e visível a todos os participantes no chat.

7.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove

a exequibilidade da proposta.

7.5 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8 DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. Concluída a fase de lances, a licitante melhor classificada deverá encaminhar, via sistema, por meio do campo próprio no Portal de Compras Públicas, a respectiva PROPOSTA READEQUADA ao último lance ofertado, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da solicitação da Pregoeira. Caso a empresa não apresente a proposta dentro do prazo estabelecido, será concedido novo prazo de 02 (duas) horas. Persistindo o descumprimento, a licitante poderá ser desclassificada, convocando-se, em sequência, a segunda colocada e assim sucessivamente.

8.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo.

8.3. A PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser enviada em arquivo digital, assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

8.3.1. Descrição completa do produto ofertado contemplando a marca;

8.3.2. Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos itens / lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.3.3. Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, dados do responsável pela assinatura do contrato, além da indicação de e-mail para envio **da Autorização de Fornecimento.**

8.4. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

8.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

9.2. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada serão solicitados para análise da Pregoeira e disponibilizados para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances, devendo ser anexados no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada pela Pregoeira.

9.3. Caso a licitante necessite de prorrogação do prazo, deverá manifestar-se formalmente por meio do chat da plataforma, antes do término do prazo inicialmente concedido.

9.4. A ausência de manifestação quanto à prorrogação do prazo, bem como a não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, poderá acarretar a inabilitação da licitante.

9.4.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e demais bases oficiais pertinentes, para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

9.4.2. O não cumprimento das condições de participação acarretará a **inabilitação** da licitante, bem como a aplicação das sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões realizada pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.5.4. No caso de inabilitação, quando aplicável, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, sob pena de inabilitação, observadas as hipóteses de diligência admitidas pela legislação.

9.7. Eventual inabilitação da licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

9.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste Edital para recebimento das propostas.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

9.10. A Pregoeira poderá promover diligências destinadas a embasar sua decisão quanto ao julgamento da proposta e à habilitação, admitindo a complementação de informações e o saneamento de documentos já apresentados, nos limites permitidos pela legislação.

9.11. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.12. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**

10. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) Quanto as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação a seguir:

I. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses data do registro da proposta.

10.1.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

10.1.2. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, Cartão CPNJ (atualizado);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço **(FGTS);**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para a execução de **serviços de manutenção mecânica e/ou elétrica preventiva e/ou corretiva em veículos automotores, máquinas ou equipamentos**, compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação.

b) Para fins de análise da compatibilidade do atestado, serão considerados serviços compatíveis aqueles que envolvam, isolada ou conjuntamente, atividades de **manutenção mecânica/elétrica, diagnóstico, reparos, regulagens, revisões, manutenção preventiva e/ou corretiva** em veículos, máquinas e/ou equipamentos.

10.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

ANEXOS: **I-II-II-IV-V-VI-VII**

10.1.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Obs. A comprovação de ME/EPP deverá ser feita através de declaração de enquadramento, conforme modelo sugestivo constante no anexo VII.

10.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada

a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade dela.

10.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art 45 inciso I da Lei nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

11.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará

aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, **no prazo de 03 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais.

11.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na **opção RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via portal de compras públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

11.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DO CADASTRO RESERVA

a) Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, respeitada a ordem de classificação.
b) Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
c) Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
d) Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.
e) A convocação dos componentes do cadastro reserva ocorrerá, respeitada a ordem de classificação, quando o beneficiário da Ata de Registro de Preços tiver seu registro cancelado.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.5 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5 A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e será subscrita pela autoridade competente.

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.7 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento

do registro de preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

14.7.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.7.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.7.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.8 O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.9 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

14.10 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.11 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

14.12 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

14.13 Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

14.13.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

14.13.2 a pedido do fornecedor, devidamente justificado por escrito.

14.14 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

14.15 O pedido devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

14.16 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

14.17 Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

14.18 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

14.19 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

14.20 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.20.1 Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d;

14.20.2 Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

14.20.3 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

14.21 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.22 A contratação do objeto licitado será efetivada mediante o envio das Ordens de compra aos fornecedores devidamente registrados.

14.23 Poderão ser emitidos contratos administrativos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei 14.133/2021.

14.24 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços – SRP poderão ser alterados, observados o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.25 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

15 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano contado a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei.

16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável, podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. Das multas

17.1.1.1. A multa poderá ser aplicada no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do objeto licitado ou contratado, conforme a gravidade da infração, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme o caso.

17.1.1.3. No caso de atraso injustificado na execução dos serviços, a Administração poderá aplicar multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, observada a gravidade do atraso e os limites estabelecidos no item 17.1.1.1.

17.1.1.4. Constituem situações passíveis de aplicação de multa, conforme o caso, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) execução de serviços sem prévia autorização da Administração;

b) registro ou cobrança de horas de serviço não efetivamente trabalhadas;

c) execução dos serviços em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

d) recusa injustificada no atendimento de solicitação regularmente emitida pela Administração;

e) descumprimento dos prazos e condições estabelecidos para execução dos serviços;

f) abandono injustificado da execução dos serviços;

g) não correção de serviços executados de forma inadequada, quando regularmente solicitado pela fiscalização;

h) aquisição de peças, componentes, lubrificantes, filtros, óleos ou outros materiais em nome do Município sem prévia e expressa autorização da Administração;

i) execução de serviços especializados ou de maior complexidade sem autorização da Administração, quando não abrangidos pelo objeto contratado;

j) demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato.

17.1.1.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. Do impedimento de licitar e contratar

17.1.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações previstas no art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.3. Da declaração de inidoneidade para licitar e contratar

17.1.3.1. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando praticadas as infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da referida Lei, especialmente:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea "b", observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventuais créditos do contratado ou cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, serão observados os procedimentos e competências estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica, observadas as disposições do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

17.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme a sanção aplicada, nos prazos e condições estabelecidos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

18.1 Os **ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES** deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado **no prazo de até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA,** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura

do certame.

18.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na página eletrônica do Município de Belmonte/SC www.belmonte.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

18.7.1 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

19 DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela fiscalização, observado o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura, desde que apresentada toda a documentação necessária à comprovação da execução dos serviços e realizada a respectiva conferência e atesto pela fiscalização.

19.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada do **Relatório de Serviços Mecânicos**, contendo as informações necessárias à comprovação dos serviços executados, especialmente a identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido, a descrição dos serviços realizados, a data, os horários de início e término e a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

19.4. O relatório deverá ser acompanhado dos **registros fotográficos exigidos no Termo de Referência**, especialmente nos atendimentos realizados fora das dependências do Município, quando aplicável.

19.5. O pagamento será realizado **exclusivamente pelas horas efetivamente empregadas na execução dos serviços**, devidamente registradas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, observado o valor unitário contratado.

19.6. Não serão pagas horas referentes a deslocamento, períodos de espera por peças, materiais, equipamentos ou autorização da Administração, mera permanência nas dependências do Município ou qualquer período que não corresponda à efetiva execução dos serviços contratados.

19.7. A ausência ou irregularidade do Relatório de Serviços, dos registros fotográficos ou de qualquer documentação necessária à comprovação da execução poderá impedir o atesto e o pagamento até a devida regularização, sem que isso gere qualquer ônus à Administração.

19.8. A fiscalização poderá realizar a conferência dos serviços registrados, das horas informadas, dos registros fotográficos e dos demais documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares antes do atesto.

19.9. A CONTRATADA deverá observar os quantitativos máximos de horas estabelecidos para cada órgão participante da contratação, não sendo devido pagamento por horas executadas além dos quantitativos contratados, salvo mediante alteração contratual formalmente autorizada, observados os limites e requisitos legais.

19.10. Os saldos de horas correspondentes à **Prefeitura Municipal de Belmonte/SC e ao Fundo Municipal de Saúde são independentes entre si**, não sendo permitida a utilização do saldo de horas de um órgão para execução ou faturamento de serviços pertencentes ao outro.

19.11. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, iniciando-se o prazo para pagamento após a reapresentação da documentação devidamente corrigida.

19.12. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

19.13. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

19.14. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA do período**, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de **0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata**, observada a legislação aplicável.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.10 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.12 Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos licitantes, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.14.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.16 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.17 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20.18 O Município de Belmonte, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.18.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.18.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.19 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e

habilitação.

20.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico https://belmonte.sc.gov.br/ e Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

20.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta (Especificações e quantidades) e declaração de integralidade da proposta anexa;

Anexo II -Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo);

Anexo III - Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da

Constituição Federal (modelo);

Anexo IV - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou com grau de parentesco proibitivo com a administração pública municipal (modelo);

Anexo V - Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;

Anexo VI - Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

Anexo VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Termo de Referência;

Anexo IX -Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo X – Minuta do Contrato

Anexo XI- Modelo de Proposta Final

21 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso-SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Belmonte- SC , 27 de agosto de 2026.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.08.27 15:14:39 -03'00'

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal de Belmonte

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Modelo de proposta de preços

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de Preços, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026** e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA: ENDEREÇO: TEL.: CIDADE: INSC. MUNIC.: CNPJ: INSC. EST.: UF: CONTA BANCÁRIA: E-MAIL:

Colar tabela abaixo com os itens de acordo com cada entidade e as características estabelecidas no Termo de Referência do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026.**

Valor Global Total: **R$ _____ (_____). Declaramos que:**

1) Nossos preços propostos já estão incluídas todas as despesas, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas.

_____,___ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO II
DECLARAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,
Empresa: _____, inscrito no CNPJ nº _____por intermédio de seu Representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 4.1 do Capítulo IV do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026** que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação.
_____,___ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DECUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026** em cumprimento com o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
_____,___ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

"MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA"

DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

o, inscrito no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2026**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de BELMONTE, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

(Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência)

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____,
DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.
Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA BÁSICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO AO GALPÃO DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO E SOCORRO MECÂNICO, QUANDO NECESSÁRIO, NO LOCAL ONDE SE ENCONTRAR O EQUIPAMENTO, MÁQUINA OU VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

O Município de Belmonte/SC possui frota composta por veículos, máquinas e equipamentos utilizados continuamente na execução de serviços públicos, especialmente nas áreas de obras, manutenção de estradas, agricultura, transporte, limpeza urbana, saúde, educação e demais atividades administrativas e operacionais.

Em razão da utilização contínua e das diferentes condições de operação da frota, surgem de forma recorrente necessidades de **manutenção mecânica preventiva e corretiva**, incluindo diagnósticos, regulagens, ajustes, revisões, pequenos reparos, substituição de componentes e demais intervenções necessárias à manutenção da adequada condição de funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos.

Atualmente, o Município dispõe de serviços de manutenção mecânica mediante **credenciamento**, os quais permanecem necessários para a realização de serviços especializados ou que demandem estrutura, equipamentos, ferramentas ou conhecimentos específicos das oficinas contratadas. Entretanto, verificou-se que essa solução, isoladamente, não atende de forma eficiente às demandas de menor complexidade e de resposta imediata, especialmente quando há necessidade de deslocamento do veículo, máquina ou equipamento até oficina externa, inclusive situada fora do Município.

Diante disso, mostra-se necessária a contratação de serviço de **manutenção mecânica junto ao Galpão de Máquinas Municipal**, possibilitando a realização de diagnósticos, manutenções preventivas, pequenos reparos e demais intervenções compatíveis com a contratação diretamente no local, reduzindo deslocamentos desnecessários e o tempo de indisponibilidade da frota.

A contratação também permitirá maior agilidade na **identificação preliminar das falhas mecânicas**, possibilitando avaliar se determinado problema poderá ser solucionado no próprio Município ou se será necessário encaminhamento a oficina especializada. Quando houver necessidade de serviços mais complexos, o diagnóstico inicial poderá subsidiar a Administração quanto aos serviços a serem realizados e aos

componentes ou peças que poderão necessitar de substituição, contribuindo para maior eficiência no planejamento das aquisições e para a adequada continuidade da manutenção da frota.

Nos casos em que veículo, máquina ou equipamento apresentar pane e estiver impossibilitado de se deslocar até o Galpão de Máquinas, a contratação deverá contemplar, excepcionalmente, **atendimento e socorro mecânico no local da ocorrência**, especialmente quando a paralisação comprometer a execução de serviços públicos.

A presente contratação, portanto, **não tem por finalidade substituir os serviços disponibilizados mediante credenciamento**, mas atuar de forma complementar, concentrando-se principalmente nas demandas de manutenção básica, preventiva e corretiva, diagnóstico e intervenções que possam ser executadas junto ao Galpão de Máquinas, permanecendo os serviços especializados ou de maior complexidade sujeitos ao encaminhamento aos prestadores credenciados. Essa complementaridade foi igualmente reconhecida no Estudo Técnico Preliminar.

A execução será realizada **conforme a demanda efetiva da Administração**, tendo como unidade de medição a **hora-homem de serviço efetivamente executado**, devidamente registrada, conferida e atestada pela fiscalização, não sendo objeto de remuneração o período de mera permanência do profissional nas dependências municipais sem correspondente execução de serviço mecânico.

A contratação busca, assim, solucionar o problema relacionado à demora no atendimento de ocorrências mecânicas de menor complexidade, reduzir deslocamentos desnecessários, diminuir o período de paralisação dos veículos, máquinas e equipamentos, ampliar a capacidade de diagnóstico e resposta da Administração e contribuir para a **continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos municipais**, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mecânica básica, preventiva e corretiva em veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Belmonte/SC**, mediante remuneração por hora-homem de serviço efetivamente executado.

Os serviços serão realizados, prioritariamente**,** junto ao Galpão de Máquinas do Município, conforme as necessidades identificadas pela Administração, compreendendo diagnósticos, revisões, ajustes, regulagens, manutenções preventivas, pequenos reparos, desmontagens, montagens e demais intervenções mecânicas compatíveis com o objeto.

A solução deverá atender às diferentes categorias da frota municipal, incluindo veículos leves, utilitários, vans, camionetes, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos, observada a capacidade técnica do contratado para execução dos serviços.

Como parte da solução, o profissional deverá realizar avaliação e diagnóstico preliminar das ocorrências mecânicas, permitindo identificar a origem provável dos problemas, verificar a possibilidade de solução no próprio Galpão de Máquinas e, quando necessário, indicar a necessidade de encaminhamento do veículo, máquina ou equipamento para serviço especializado.

Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes, materiais ou insumos, o diagnóstico realizado poderá subsidiar a Administração na identificação dos itens necessários à manutenção e no planejamento das respectivas aquisições, que permanecerão sob responsabilidade da Administração, conforme as contratações e procedimentos próprios para fornecimento de peças e materiais.

Nos casos em que o veículo, máquina ou equipamento estiver impossibilitado de se deslocar até o Galpão de Máquinas, especialmente em situações de pane durante a execução dos serviços públicos, a solução contemplará, excepcionalmente, atendimento e socorro mecânico no local da ocorrência, buscando restabelecer, quando tecnicamente possível, as condições de funcionamento ou viabilizar o encaminhamento adequado para serviço especializado.

A contratação terá caráter complementar aos serviços de manutenção mecânica já disponibilizados mediante credenciamento. Dessa forma, os serviços de menor complexidade e aqueles passíveis de execução no Galpão de Máquinas poderão ser atendidos pela presente contratação, enquanto as demandas que exigirem estrutura, equipamentos ou conhecimentos especializados poderão continuar sendo encaminhadas aos prestadores credenciados. Essa estrutura permite evitar sobreposição de soluções e racionalizar a utilização dos recursos públicos.

A execução será realizada conforme a demanda efetiva da Administração, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado. A medição ocorrerá por **hora-homem efetivamente empregada na execução dos serviços**, mediante registro da atividade realizada, identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido, horário de início e término e posterior conferência e atesto pela fiscalização. Não será computado para pagamento o período em que o profissional permanecer nas dependências municipais sem a correspondente execução de serviço mecânico.

Ao longo da vigência contratual, a Administração deverá acompanhar a execução dos serviços, o consumo das horas, a recorrência das ocorrências mecânicas, a qualidade dos reparos realizados e a necessidade de utilização dos serviços credenciados, de modo a avaliar continuamente a adequação da solução adotada e subsidiar o planejamento das futuras contratações.

Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução contempla, portanto, a identificação da necessidade, diagnóstico, execução da manutenção, eventual indicação e substituição de componentes, encaminhamento de serviços especializados quando necessário, acompanhamento da execução, controle das horas utilizadas e avaliação dos resultados, buscando prolongar a vida útil dos veículos, máquinas e equipamentos, reduzir a ocorrência de panes e minimizar os períodos de indisponibilidade da frota.

A solução proposta proporciona, assim, maior agilidade no atendimento das ocorrências, redução de deslocamentos desnecessários para oficinas externas, melhor aproveitamento dos serviços de

credenciamento já existentes e maior capacidade da Administração para manter a frota em condições adequadas de funcionamento, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Ser **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, devidamente enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.368/2025;

b) A presente contratação será destinada **exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**, considerando que o valor estimado do item encontra-se dentro do limite de R$ 80.000,00 estabelecido pelo art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.368/2025;

c) Para fins de aplicação do tratamento favorecido local e regional, será adotada a abrangência prevista na Lei Municipal nº 2.368/2025, compreendendo, **no âmbito local, o Município de Belmonte/SC e, no âmbito regional, os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC**, conforme relação constante do Anexo I da referida Lei;

d) Ser empresa legalmente constituída e possuir atividade econômica compatível com a prestação de serviços de manutenção mecânica de veículos, máquinas e equipamentos;

e) Comprovar capacidade técnica e condições operacionais compatíveis com a execução dos serviços de manutenção mecânica básica, preventiva e corretiva previstos nesta contratação;

f) Disponibilizar profissional devidamente qualificado, com experiência e conhecimentos técnicos compatíveis com os serviços contratados, apto a realizar diagnósticos, manutenções, ajustes, regulagens, reparos e demais intervenções mecânicas em veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;

g) Executar os serviços, conforme solicitação da Administração, **junto ao Galpão de Máquinas do Município de Belmonte/SC**, utilizando os recursos necessários à adequada execução das atividades;

h) Disponibilizar, às suas expensas, **todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços**, compatíveis com a natureza das atividades contratadas;

i) Possuir **veículo próprio e adequado** para a realização de atendimentos e socorros mecânicos externos, quando o veículo, máquina ou equipamento estiver impossibilitado de se deslocar até o Galpão de Máquinas;

j) Realizar, excepcionalmente, atendimento e socorro mecânico no local onde se encontrar o veículo, máquina ou equipamento impossibilitado de deslocamento, **arcando integralmente com os custos de deslocamento, combustível, utilização e manutenção do veículo próprio e demais despesas necessárias ao atendimento**;

k) Executar os serviços mediante solicitação e autorização da Administração, observando as orientações da fiscalização e as prioridades estabelecidas conforme a necessidade da frota;

l) Realizar diagnóstico e avaliação preliminar das ocorrências mecânicas, identificando, quando possível, a origem da falha, a possibilidade de reparo no próprio local e os serviços, peças, componentes ou materiais necessários à solução do problema;

m) Informar à fiscalização quando determinada ocorrência exigir estrutura, equipamentos ou conhecimentos especializados não abrangidos pela presente contratação, possibilitando o encaminhamento do veículo, máquina ou equipamento aos prestadores credenciados pelo Município, quando cabível;

n) Registrar os serviços efetivamente executados, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido, descrição das atividades realizadas, data, horário de início e término e quantidade de horas de serviço efetivamente empregadas;

o) Apresentar os registros necessários à medição, fiscalização e pagamento dos serviços, ficando a remuneração vinculada **exclusivamente às horas efetivamente trabalhadas na execução dos serviços mecânicos** e devidamente atestadas pela fiscalização;

p) Não serão computados ou remunerados como horas de serviço mecânico os períodos de **deslocamento até o local do atendimento, retorno, preparação, organização ou mera permanência nas dependências do Município**, quando não houver execução efetiva de serviço mecânico;

q) Responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários à execução do objeto que sejam de sua responsabilidade, incluindo ferramentas, equipamentos, veículo próprio para atendimento externo, combustível, manutenção e demais despesas correlatas, não cabendo pagamento adicional pela Administração;

r) Responsabilizar-se pela qualidade e adequada execução dos serviços, devendo corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas decorrentes de execução inadequada, quando devidamente constatadas;

s) Observar as normas técnicas, de segurança, ambientais, trabalhistas e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços;

t) Adotar medidas adequadas para o armazenamento, acondicionamento e destinação dos resíduos decorrentes dos serviços de manutenção, especialmente óleos, filtros, estopas, baterias, peças e outros materiais potencialmente contaminantes, observando a legislação ambiental aplicável;

u) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

v) Atender às solicitações da Administração com a agilidade necessária, especialmente em situações de pane ou ocorrência mecânica que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

x) O profissional deverá possuir experiência compatível com a execução de serviços mecânicos em veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas e equipamentos, **com motorização a gasolina e diesel**, considerando a amplitude e a diversidade do objeto contratado.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, conforme modelo constante em anexo ao edital;

f) quanto às microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar do certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar:

I – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data de apresentação da proposta;

II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante em anexo;

III – A verificação posterior de que o declarante não se enquadra legalmente na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte caracterizará fraude à licitação, sujeitando a empresa às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – A não apresentação dos documentos previstos na alínea "f" será interpretada como renúncia aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou como não enquadramento da empresa nessa condição jurídica;

g) as empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos na alínea "f".

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Seguridade Social, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

f) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição;

g) havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

h) a não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação da documentação, salvo prazo diverso constante no próprio documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para a execução de **serviços de manutenção mecânica e/ou elétrica preventiva e/ou corretiva em veículos automotores, máquinas ou equipamentos**, compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação.

b) Para fins de análise da compatibilidade do atestado, serão considerados serviços compatíveis aqueles que envolvam, isolada ou conjuntamente, atividades de **manutenção mecânica, diagnóstico, reparos, regulagens, revisões, manutenção preventiva e/ou corretiva** em veículos, máquinas e/ou equipamentos.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HR (HORA-HOMEM)	Serviços de mão de obra de manutenção mecânica básica, preventiva e corretiva em equipamentos, máquinas e veículos da municipalidade, com execução dos serviços junto ao Galpão de Máquinas do Município, bem como prestação de atendimento e socorro mecânico, quando necessário, no local onde se encontrar o equipamento, máquina ou veículo.	**Prefeitura Municipal de Belmonte**	**430 horas**	R$ 185,00	**R$ 79.550,00**
02	HR (HORA-HOMEM)	Serviços de mão de obra de manutenção mecânica básica, preventiva e corretiva em equipamentos, máquinas e veículos da municipalidade, com execução dos serviços junto ao Galpão de Máquinas do Município, bem como prestação de atendimento e socorro mecânico, quando necessário, no local onde se encontrar o equipamento, máquina ou veículo.	**Fundo Municipal de Saúde**	**200 horas**	R$ 185,00	**R$ 37.000,00**
		TOTAL ESTIMADO		**630 horas**		**R$ 116.550,00**

O total estimado da contratação corresponde a 630 (seiscentas e trinta) horas, **SENDO 430 (QUATROCENTAS E TRINTA) HORAS DESTINADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE** e **200 (DUZENTAS) HORAS DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, resultando no valor total estimado de R$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais), considerando o valor unitário de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por hora-homem de serviço mecânico.

Dessa forma, considerando os quantitativos e valores individualmente atribuídos a cada órgão participante, verifica-se que o valor estimado da contratação para cada entidade não ultrapassa o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo:

R$ 79.550,00 para a Prefeitura Municipal de Belmonte e;

R$ 37.000,00 para o Fundo Municipal de Saúde.

6. **EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)**

6.1. Local de execução

6.1.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados **nas dependências do Galpão de Máquinas do Município de Belmonte/SC**, local destinado à realização das manutenções mecânicas dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal.

6.1.2. A contratada deverá executar os serviços no local indicado pela Administração, não sendo admitida a remoção do veículo, máquina ou equipamento para oficina própria da contratada ou de terceiros.

6.1.3. O deslocamento do profissional, das ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços até o local indicado pela Administração será de responsabilidade da contratada, **inclusive nos atendimentos e socorros mecânicos realizados fora do Galpão de Máquinas**, não sendo objeto de medição, pagamento ou ressarcimento específico pela Administração.

6.1.4. Para a realização dos atendimentos e socorros mecânicos externos, a contratada deverá utilizar, como regra, **veículo próprio, adequado e em condições compatíveis com a execução dos serviços**, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes de sua utilização, inclusive combustível, manutenção, documentação, seguros e demais custos relacionados.

6.1.5. Excepcionalmente, caso a Administração disponha de veículo próprio disponível e entenda necessária sua utilização para determinado atendimento de socorro mecânico, poderá ser autorizado o uso de veículo municipal, **exclusivamente para a realização daquele atendimento e mediante autorização prévia da Administração**.

6.1.6. Na hipótese excepcional prevista no item anterior, o veículo pertencente à Administração **somente poderá ser conduzido por servidor ou agente devidamente autorizado pelo Município**, não sendo permitido ao profissional contratado conduzir, dirigir ou operar veículos da Administração.

6.1.7. A possibilidade excepcional de utilização de veículo municipal **não constitui obrigação da Administração de disponibilizar veículo para a contratada**, nem afasta a responsabilidade da contratada de possuir veículo próprio para a execução do objeto. A disponibilização eventual de veículo municipal dependerá exclusivamente da existência de veículo disponível e da conveniência e necessidade da Administração.

6.1.8. A utilização eventual de veículo municipal para atendimento externo deverá ocorrer de forma esporádica e excepcional, permanecendo como regra e responsabilidade da contratada o deslocamento com **veículo próprio** para a realização dos serviços e socorros previstos nesta contratação.

6.2. Forma de solicitação e execução dos serviços

6.2.1. Os serviços serão executados **conforme a necessidade da Administração**, mediante solicitação e autorização do responsável designado para a fiscalização ou acompanhamento do contrato.

6.2.2. A solicitação poderá decorrer de necessidade de manutenção preventiva, corretiva, diagnóstico, regulagem, revisão, reparo ou outra intervenção mecânica compatível com o objeto contratado.

6.2.3. Antes do início da execução, o responsável pela fiscalização deverá identificar o veículo, máquina ou equipamento a ser atendido e autorizar a realização do serviço.

6.2.4. A contratada deverá realizar avaliação inicial da ocorrência e, quando necessário, comunicar à fiscalização a natureza do problema identificado, os serviços que deverão ser executados e eventual necessidade de peças, componentes ou materiais.

6.2.5. A execução de serviços que envolvam substituição de peças, componentes ou materiais ficará condicionada à disponibilização desses itens pela Administração, quando sua aquisição não integrar o objeto desta contratação.

6.3. Atendimento de veículos, máquinas ou equipamentos impossibilitados de deslocamento

6.3.1. Excepcionalmente, quando o veículo, máquina ou equipamento apresentar pane ou outra ocorrência que impossibilite seu deslocamento até o Galpão de Máquinas, a contratada deverá realizar o **atendimento e socorro mecânico no local onde se encontrar o bem**, desde que formalmente solicitado pela Administração.

6.3.2. Para os atendimentos previstos neste item, a contratada deverá utilizar **veículo próprio e adequado**, bem como suas próprias ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução do serviço.

6.3.3. Os custos relacionados ao deslocamento para atendimento externo, incluindo combustível, utilização e manutenção do veículo próprio e demais despesas necessárias ao deslocamento, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, **não sendo objeto de pagamento ou ressarcimento pela Administração**.

6.3.4. O tempo de deslocamento até o local da ocorrência e o tempo de retorno **não serão computados como horas de serviço mecânico**.

6.3.5. Somente serão consideradas para medição e pagamento as horas efetivamente empregadas na execução dos serviços mecânicos.

6.4. Prazo para atendimento

6.4.1. Nos serviços a serem executados no Galpão de Máquinas, a contratada deverá iniciar o atendimento **no prazo máximo de 1 (um) dia útil**, contado da solicitação da Administração, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

6.4.2. Nas situações classificadas pela Administração como **urgentes ou emergenciais**, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade de serviços públicos, a contratada deverá providenciar o

atendimento **preferencialmente no mesmo dia da solicitação**, observada a disponibilidade e as condições de segurança para execução do serviço.

6.4.3. Nos casos de atendimento e socorro mecânico em campo, quando o veículo, máquina ou equipamento estiver impossibilitado de se deslocar até o Galpão de Máquinas, a contratada deverá realizar o atendimento **no prazo máximo de 5 (cinco) horas**, contado do recebimento da solicitação da Administração, observadas as condições de segurança, a localização da ocorrência e a complexidade do atendimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

6.4.4. O prazo previsto no item anterior será contado durante período em que houver condições operacionais e de segurança para o deslocamento e atendimento, podendo ser ajustado pela fiscalização quando a ocorrência estiver localizada em área de difícil acesso, houver condições climáticas adversas, impedimentos de segurança ou outras circunstâncias devidamente justificadas que impossibilitem o atendimento dentro do prazo estabelecido.

6.4.5. O prazo estabelecido refere-se ao **início do atendimento no local da ocorrência**, não implicando prazo máximo para conclusão do reparo, que dependerá da natureza, complexidade e das condições necessárias à execução do serviço.

6.5. EXECUÇÃO CONFORME DEMANDA, QUANTITATIVO MÁXIMO E AUSÊNCIA DE JORNADA FIXA

6.5.1. A presente contratação será executada **por demanda**, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, não havendo obrigação de prestação de serviços em quantidade diária ou semanal predeterminada.

6.5.2. Para fins de controle da execução contratual, ficam estabelecidos os seguintes **quantitativos máximos de horas/homem de serviço mecânico**:

a) **Prefeitura Municipal de Belmonte:** até **430 (quatrocentas e trinta) horas** durante a vigência contratual;

b) **Fundo Municipal de Saúde:** até **200 (duzentas) horas** durante a vigência contratual.

6.5.3. Os quantitativos estabelecidos no item anterior constituem **limites máximos de execução e faturamento**, não representando garantia de utilização integral pela Administração, nem obrigação de cumprimento de quantidade mínima de horas por dia, por semana ou por mês.

6.5.4. A quantidade de horas efetivamente executada poderá **variar conforme a demanda da Administração**, podendo ser inferior ou superior em determinados períodos, desde que, ao final da execução, **não seja ultrapassado o quantitativo máximo estabelecido para cada órgão**.

6.5.5. A contratada deverá realizar o **controle e acompanhamento do saldo de horas executadas**, mantendo-se responsável por verificar, antes da realização de novos serviços, a disponibilidade de saldo contratual para o respectivo órgão.

6.5.6. O Município **não assumirá qualquer obrigação de pagamento por horas executadas além dos quantitativos máximos estabelecidos no item 6.5.2**, ainda que tais serviços tenham sido realizados, devendo a contratada observar rigorosamente os limites contratuais.

6.5.7. O pagamento ficará condicionado às **horas efetivamente trabalhadas**, devidamente registradas, conferidas e atestadas pela fiscalização, observados os limites máximos estabelecidos para cada órgão.

6.5.8. Não serão computados como horas de serviço, para fins de pagamento:

a) a mera permanência do profissional no Galpão de Máquinas sem execução de serviço mecânico;

b) o deslocamento até o local de atendimento e o respectivo retorno;

c) o período de espera por peças, materiais ou equipamentos;

d) o período de espera por autorização, orientação ou providência da Administração;

e) o tempo destinado à organização, preparação ou encerramento das atividades que não corresponda à efetiva execução do serviço mecânico; e

f) qualquer outro período em que não esteja sendo efetivamente executado serviço integrante do objeto contratado.

6.5.9. A execução dos serviços junto ao Galpão de Máquinas **não caracteriza jornada fixa, plantão, disponibilidade remunerada ou permanência contínua do profissional**, sendo devida remuneração exclusivamente pelas horas efetivamente empregadas na execução dos serviços mecânicos.

6.5.10. A contratada deverá interromper a execução de novos serviços quando atingido o quantitativo máximo de horas de cada órgão, salvo se houver prévia e formal alteração contratual que autorize a continuidade, observados os limites e requisitos legais aplicáveis.

6.6. REGISTRO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. Para cada atendimento deverá ser elaborado registro do serviço executado, contendo, no mínimo:

a) identificação do veículo, máquina ou equipamento;

b) data do atendimento;

c) descrição do problema ou demanda apresentada;

d) descrição detalhada dos serviços efetivamente executados;

e) horário de início da execução;

f) horário de término da execução;

g) quantidade de horas efetivamente trabalhadas;

h) identificação do profissional responsável pela execução;

i) identificação do responsável pela fiscalização ou acompanhamento; e

j) registro fotográfico dos serviços executados, contendo imagens do veículo, máquina ou equipamento e do serviço realizado, devendo as fotografias apresentar, preferencialmente por meio dos dados incorporados ao arquivo ou por outro meio idôneo de comprovação, **data, horário e localização do registro**, de forma a permitir a identificação do local e do momento em que o serviço foi executado, **especialmente nos casos de atendimento e socorro mecânico realizados fora do Galpão de Máquinas do Município**.

6.6.2. As fotografias deverão corresponder ao atendimento objeto do respectivo relatório e ser apresentadas de forma a possibilitar sua vinculação ao veículo, máquina ou equipamento atendido, bem como à data, horário e local da execução do serviço, não sendo admitida a utilização de registros fotográficos anteriores ou desvinculados da ocorrência.

6.6.3. Os registros deverão permitir a correlação entre as horas informadas, o serviço executado e o veículo, máquina ou equipamento atendido, de modo a possibilitar a adequada fiscalização e rastreabilidade da execução contratual.

6.6.4. O pagamento será realizado exclusivamente com base nas **horas efetivamente executadas**, devidamente registradas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, observando-se o valor unitário contratado e os limites máximos de horas estabelecidos para cada órgão.

6.6.5. A ausência do registro do serviço ou, quando aplicável, do respectivo registro fotográfico poderá ensejar a solicitação de complementação da documentação pela fiscalização, antes do atesto da medição e do pagamento.

6.6.6. Os registros dos serviços executados deverão observar o **Modelo de Relatório de Serviços Mecânicos constante em Anexo deste Termo de Referência**, que servirá como padrão para registro, medição, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

6.6.7. O relatório deverá ser preenchido pela contratada e encaminhado à fiscalização, acompanhado dos respectivos registros fotográficos e demais documentos comprobatórios, para conferência e atesto.

6.6.8. O modelo poderá ser complementado pela fiscalização sempre que necessário à adequada identificação do serviço, desde que não sejam alteradas as condições, os quantitativos ou os valores estabelecidos na contratação.

6.7. Serviços que ultrapassem o objeto contratado

6.7.1. Quando, durante o diagnóstico ou execução, a contratada identificar que o reparo demanda estrutura, equipamentos, ferramentas ou conhecimento especializado incompatíveis com a presente contratação, deverá comunicar imediatamente a fiscalização.

6.7.2. Nessa hipótese, a Administração avaliará a necessidade de encaminhamento do veículo, máquina ou equipamento aos **prestadores credenciados pelo Município**, observadas as condições e os instrumentos vigentes.

6.7.3. A contratada não poderá executar serviços estranhos ao objeto contratado ou promover despesas em nome da Administração sem prévia autorização.

6.7. DOS SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS

6.7.1. A contratada deverá executar, conforme solicitação e autorização da Administração, os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva e de manutenção elétrica básica necessários ao adequado funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, incluindo, entre outros, os seguintes serviços:

a) troca de óleo lubrificante de motores, transmissões, diferenciais, sistemas hidráulicos e demais componentes, quando aplicável;

b) substituição de filtros de óleo, combustível, ar, hidráulico e demais filtros relacionados aos sistemas mecânicos dos veículos, máquinas e equipamentos;

c) lubrificação e **engraxamento** de componentes, articulações, pinos, buchas e demais pontos de lubrificação;

d) troca, ajuste e manutenção de correias, tensores, polias, mangueiras, abraçadeiras, juntas, retentores e componentes similares;

e) troca e manutenção de componentes do sistema de arrefecimento, incluindo mangueiras, bombas d'água, válvulas, radiadores, reservatórios e demais componentes;

f) manutenção, regulagem, desmontagem e montagem de componentes de motores a **gasolina e diesel**;

g) manutenção e substituição de componentes dos sistemas de alimentação e combustível, filtros e demais componentes mecânicos relacionados;

h) manutenção e reparos em sistemas de embreagem, câmbio, transmissão, cardã, cruzetas, diferenciais, juntas e demais componentes correlatos;

i) manutenção e substituição de componentes de direção e suspensão, incluindo terminais, barras, pivôs, buchas, embuchamentos, molas, amortecedores e componentes similares;

j) manutenção e regulagem de sistemas de freios, incluindo substituição e ajustes de componentes mecânicos e hidráulicos;

k) manutenção de cubos de rodas, rolamentos e demais componentes mecânicos relacionados;

l) manutenção de sistemas hidráulicos de máquinas, tratores e equipamentos, incluindo diagnóstico e substituição de mangueiras, conexões, válvulas, cilindros e componentes correlatos;

m) realização de revisões, inspeções, regulagens, reapertos, ajustes e manutenções preventivas de componentes mecânicos;

n) realização de testes, diagnósticos e avaliação de falhas mecânicas, identificando a origem provável do problema e os serviços necessários à sua correção;

o) desmontagem, montagem, retirada, instalação e substituição de peças e componentes mecânicos necessários à execução dos serviços contratados;

p) realização de pequenos reparos e correções mecânicas necessários ao restabelecimento do funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos;

q) manutenção preventiva e corretiva em tratores, retroescavadeiras, escavadeiras, motoniveladoras, rolos compactadores, carregadeiras e demais máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal;

r) realização de serviços de manutenção mecânica em veículos leves, utilitários, vans, camionetes, micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos integrantes da frota municipal;

s) identificar as peças, componentes, lubrificantes, filtros, óleos e demais materiais necessários à execução dos reparos, **comunicar formalmente à Administração a necessidade de aquisição, indicando, sempre que possível, a especificação, aplicação e quantidade dos itens necessários, cabendo exclusivamente à Administração providenciar a respectiva aquisição e disponibilização para a execução dos serviços**;

s.1) A contratada **não poderá adquirir peças, componentes, lubrificantes, filtros, óleos ou quaisquer outros materiais em nome do Município sem prévia e expressa autorização da Administração**, não sendo devido ressarcimento por aquisições realizadas sem a devida autorização;

s.2) Quando solicitado pela Administração, realizar **levantamento técnico das peças, componentes, lubrificantes, materiais e serviços necessários à manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos**, indicando, sempre que possível, a descrição, especificação, aplicação, quantidade e demais informações

técnicas pertinentes, a fim de **subsidiar a Administração na elaboração de estimativas, pesquisas de preços, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e demais documentos necessários à realização de processos de contratação e licitação**;

t) execução de outros serviços de natureza **mecânica ou elétrica básica**, compatíveis com a finalidade da contratação e necessários à manutenção, conservação e adequado funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, ainda que não estejam individualmente relacionados nas alíneas anteriores, desde que compatíveis com o objeto e previamente autorizados pela Administração;

u) quando, durante a realização do diagnóstico ou da manutenção, o profissional identificar a necessidade de **serviço específico, especializado ou de maior complexidade**, que não possa ser adequadamente executado no âmbito da presente contratação, deverá **comunicar imediatamente a fiscalização ou o responsável designado pela Administração**, descrevendo o problema identificado, a necessidade constatada e, sempre que possível, indicando os serviços, peças, componentes, equipamentos ou providências necessários para a solução;

u.1) Na situação prevista no item anterior, a contratada deverá **aguardar a orientação e as providências da Administração**, ficando vedada a execução de serviços não autorizados, a contratação de terceiros ou a aquisição de peças, componentes ou materiais em nome do Município sem prévia e expressa autorização;

u.2) A identificação da necessidade de serviço especializado ou de maior complexidade não constituirá obrigação da contratada de executar atividade que extrapole sua capacidade técnica ou o objeto contratado, cabendo à Administração avaliar e adotar as providências necessárias, inclusive eventual encaminhamento do veículo, máquina ou equipamento aos prestadores credenciados ou a outros serviços regularmente contratados;

v) realização de diagnósticos, testes e manutenção elétrica básica em veículos, máquinas e equipamentos;

w) verificação, reparo e substituição de **fusíveis, relés, lâmpadas, terminais, conectores, cabos e demais componentes elétricos de manutenção básica**;

x) manutenção, substituição e testes de **baterias, cabos e terminais**, incluindo limpeza, aperto e verificação das conexões;

y) diagnóstico e manutenção básica de **alternadores e motores de partida**, incluindo testes e substituição de componentes de fácil substituição, quando compatível com a capacidade técnica da contratada;

z) reparos básicos em **fiação, chicotes, conexões e circuitos elétricos**, quando identificada falha de natureza simples;

aa) manutenção e reparos básicos em **faróis, lanternas, luzes de sinalização, interruptores, chaves e demais componentes de iluminação e comando elétrico**;

ab) realização de testes elétricos básicos, incluindo verificação de tensão, continuidade e funcionamento dos componentes;

ac) demais serviços de **natureza elétrica básica**, diretamente relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos, desde que compatíveis com a capacidade técnica exigida e com o objeto da contratação;

ac.1) Os serviços de natureza elétrica abrangidos pela presente contratação restringem-se às **intervenções de caráter básico e necessárias à manutenção preventiva e corretiva da frota**, não abrangendo serviços especializados de eletrônica embarcada, programação ou codificação de módulos, diagnóstico eletrônico avançado ou outros serviços que demandem equipamentos, estrutura ou conhecimento técnico especializado não compatíveis com o objeto contratado.

6.7.2. A relação de serviços acima possui caráter **exemplificativo**, abrangendo as atividades de natureza **mecânica e elétrica básica** necessárias à manutenção preventiva e corretiva da frota, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

6.7.3. O fornecimento de peças, componentes, lubrificantes, filtros, óleos e demais materiais necessários à execução dos serviços **não integra o preço da hora de mão de obra e será de responsabilidade da Administração**, cabendo à contratada realizar a identificação e comunicação da necessidade dos respectivos itens, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

6.7.4. A contratada não poderá executar serviços que extrapolem o objeto da contratação, promover despesas em nome da Administração ou contratar terceiros para execução de serviços sem a **prévia e expressa autorização da Administração**, observadas as disposições deste Termo de Referência.

6.7.4.1. A contratada **não poderá recusar, injustificadamente, a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência**, quando devidamente solicitados e autorizados pela Administração, desde que sejam compatíveis com o objeto contratado e com a capacidade técnica exigida para sua execução.

6.7.4.2. A recusa injustificada da execução de serviço abrangido pelo objeto, quando o profissional possuir capacidade técnica e condições adequadas para sua realização, será considerada descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a contratada às medidas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6.7.4.3. A contratada somente poderá deixar de executar determinado serviço quando demonstrar, de forma fundamentada, que a atividade **extrapola o objeto contratado, exige especialização, equipamento ou estrutura não abrangidos pela contratação, ou apresenta condição técnica ou de segurança que impeça sua execução**, devendo comunicar imediatamente a fiscalização para que a Administração adote as providências cabíveis.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

a) A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que "Regulamenta as funções do agente de

contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

c) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

d) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

e) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

f) O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

g) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

h) O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

i) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

j) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pela fiscalização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

8.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura, desde que toda a documentação exigida para comprovação da execução dos serviços tenha sido apresentada e devidamente conferida pela fiscalização.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada do **Relatório de Serviços Mecânicos**, elaborado conforme o modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido, a descrição dos serviços realizados, a data, os horários de início e término e a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

8.4. O relatório deverá ser acompanhado dos **respectivos registros fotográficos**, conforme modelo e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à identificação do serviço realizado

e, quando aplicável, à comprovação de **data, horário e localização** do atendimento, com especial atenção aos serviços realizados fora do Galpão de Máquinas.

8.5. O pagamento será realizado **exclusivamente pelas horas efetivamente empregadas na execução dos serviços mecânicos e elétricos básicos**, devidamente registradas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, observado o valor unitário contratado.

8.6. Não serão objeto de pagamento as horas correspondentes a:

a) deslocamento do profissional até o local do atendimento e respectivo retorno;

b) mera permanência do profissional nas dependências do Município sem execução de serviço;

c) período de espera por peças, materiais, equipamentos ou providências da Administração;

d) período de espera por autorização para execução dos serviços;

e) qualquer período que não corresponda à efetiva execução dos serviços integrantes do objeto.

8.7. A ausência do relatório de serviços, a falta dos registros fotográficos exigidos ou a existência de informações incompletas ou inconsistentes poderá impedir o atesto da medição e, consequentemente, impedir o pagamento até que a documentação seja devidamente regularizada, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

8.8. A fiscalização realizará a conferência entre os serviços registrados no relatório, os registros fotográficos, as horas informadas e o serviço efetivamente executado, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares antes do atesto.

8.9. A contratada deverá observar os **limites máximos de horas estabelecidos para cada órgão**, não sendo devido pagamento por horas executadas além do quantitativo contratado, salvo hipótese de alteração contratual formalmente autorizada, observados os limites e requisitos legais.

8.9.1. Os saldos de horas correspondentes à **Prefeitura Municipal de Belmonte** e ao **Fundo Municipal de Saúde** são independentes entre si, não sendo permitido utilizar o saldo de um órgão para execução ou faturamento de serviços pertencentes ao outro órgão.

8.10. O Município de Belmonte/SC não se responsabilizará por eventuais atrasos decorrentes da não apresentação da documentação necessária ao pagamento, da apresentação de Nota Fiscal com erros ou inconsistências, ou da necessidade de substituição ou correção do documento fiscal ou dos relatórios de execução.

8.11. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que venha a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.12. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na proposta ou planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

9.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, **SENDO O MÊS DE AGOSTO**, nos termos da legislação aplicável.

9.1.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro terão como referência a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

9.1.3. O reajuste será concedido pela Administração **de forma automática**, a partir do implemento do período aquisitivo previsto neste instrumento e mediante aplicação do índice estabelecido, independentemente de requerimento da contratada.

9.1.4. A contratada deverá **acompanhar e conferir a aplicação do reajuste contratual**, verificando, especialmente, se o índice foi aplicado a partir da data em que implementado o período aquisitivo e se os valores reajustados estão corretamente refletidos nos pagamentos subsequentes.

9.1.5. Na hipótese de o reajuste não ser aplicado ou ser aplicado de forma incorreta no momento oportuno, a contratada deverá **comunicar formalmente a Administração**, por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível no site oficial do Município de Belmonte/SC, ou por outro meio oficial de protocolo disponibilizado pela Administração, indicando o contrato, o período aquisitivo, o índice aplicável e, quando possível, a respectiva memória de cálculo, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

9.1.6. A contratada deverá apresentar o pedido de reajuste **antes da assinatura de eventual termo de prorrogação, renovação ou outro instrumento que implique continuidade contratual**, sempre que o período para concessão do reajuste já tiver sido implementado.

9.1.7. Caso a contratada assine termo de prorrogação, renovação ou outro instrumento de continuidade contratual **sem formular o pedido de reajuste já implementado e sem registrar expressamente ressalva quanto ao direito correspondente**, poderá ocorrer a **preclusão do direito de requerer posteriormente os efeitos financeiros relativos ao período anterior**, observadas a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

9.1.8. Na hipótese de preclusão decorrente da ausência de requerimento ou ressalva tempestiva, **não serão devidos pagamentos retroativos referentes ao período alcançado pela preclusão**.

9.1.9. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada, para fins de cálculo provisório, a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente os ajustes decorrentes da divulgação do índice definitivo, quando cabíveis.

9.1.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, será adotado outro índice oficial mediante formalização pela Administração.

9.1.11. O reajuste, quando deferido, será formalizado por **apostilamento**, quando cabível.

9.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada durante a vigência do contrato, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que efetivamente onerem a execução contratual e rompam o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

9.2.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado **formalmente por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível no site oficial do Município de Belmonte/SC**, ou por outro meio oficial de protocolo disponibilizado pela Administração, mediante requerimento devidamente fundamentado e identificado.

9.2.3. O requerimento deverá conter, no mínimo:

a) justificativa fundamentada acerca do fato superveniente que teria provocado o desequilíbrio econômico-financeiro;

b) demonstração da relação de causa e efeito entre o fato alegado e o aumento efetivo dos custos de execução do objeto;

c) documentos fiscais ou outros documentos idôneos que demonstrem os custos anteriormente praticados e os custos atuais;

d) planilha detalhada de composição dos custos, demonstrando a variação ocorrida e o impacto no preço contratado;

e) indicação do percentual ou valor cuja recomposição está sendo pleiteada;

f) demais documentos necessários à análise do pedido, quando solicitados pela Administração.

9.2.4. A simples elevação dos preços de mercado, por si só, **não implicará automaticamente o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro**, sendo necessária a demonstração dos pressupostos legais e do efetivo rompimento do equilíbrio contratual.

9.2.5. A contratada deverá continuar cumprindo as obrigações contratuais e executando os serviços pelos preços vigentes enquanto o pedido de reequilíbrio estiver em análise, salvo determinação expressa em sentido diverso pela Administração.

9.2.6. As solicitações de execução de serviços realizadas anteriormente ao protocolo do pedido de reequilíbrio deverão ser atendidas pelos preços então vigentes, não sendo admitida a cobrança de valores majorados sem prévia decisão da Administração.

9.2.7. A eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de **análise, instrução e decisão da Administração**, não produzindo alteração automática dos preços contratados pelo simples protocolo do requerimento.

9.2.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, produzirá efeitos na forma e a partir do marco temporal definidos na decisão administrativa, observados os pressupostos legais e os documentos que fundamentarem a recomposição.

9.2.9. O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de sua extinção, observadas as demais condições e requisitos previstos na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, considerando o valor da hora de serviço de mecânico.

10.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza dos serviços, cuja necessidade e quantidade de horas a serem executadas são variáveis e dependem da demanda efetiva de manutenção da frota municipal, não sendo possível prever, com exatidão, o momento e a quantidade de serviços que serão necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. A contratação será realizada de forma **parcelada e conforme a necessidade da Administração**, mediante emissão da respectiva autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, não havendo garantia de contratação do quantitativo total estimado.

10.4. Os serviços serão prestados, preferencialmente, **nas dependências da garagem municipal**, utilizando-se, quando disponibilizados pela Administração, os equipamentos e ferramentas existentes no local, podendo, quando necessário, ser realizado atendimento externo para socorro mecânico de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, dentro dos limites territoriais do Município.

10.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar profissional qualificado para a execução dos serviços, observadas as condições, qualificações, responsabilidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

10.6. O pagamento será realizado de acordo com as **horas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato**, não sendo devido qualquer pagamento por período em que não houver efetiva prestação de serviço.

10.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

11.1. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada no período de **14/08/2026 a 17/08/2026**, com o objetivo de identificar os valores praticados para serviços de manutenção mecânica por hora de mão de obra, considerando as características específicas do objeto, especialmente a execução dos serviços junto ao Galpão de Máquinas do Município e a possibilidade de atendimento e socorro mecânico no local onde se encontrar o veículo, máquina ou equipamento impossibilitado de deslocamento. A pesquisa foi formalizada em formulário próprio e encontra-se acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

11.2. Para a composição da pesquisa de preços foram utilizados, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes parâmetros:

a) contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços; e

b) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, observadas as condições de identificação e data de acesso.

11.3. Foram analisadas referências de preços provenientes de diferentes fontes, buscando-se ampliar a representatividade da amostra e obter valores compatíveis com a abrangência do objeto, que contempla serviços de manutenção mecânica em veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos.

11.4. Entre as referências consideradas, destacam-se:

a) **Município de Belmonte/SC**, mediante contratação vigente, com valor de **R$ 135,83 por hora** de mão de obra mecânica, utilizado como parâmetro local efetivamente praticado pela Administração;

b) **Sistema Traz Valor**, mediante pesquisa realizada para o Município de Belmonte/SC em 14/08/2026, com referências de **R$ 191,67/h** para serviço de hora-homem trabalhado em linha leve/média e **R$ 302,30/h** para linha pesada;

c) **Município de Peritiba/SC**, por meio do Registro de Preços Eletrônico nº 15/2026, com referências para diferentes categorias de veículos e máquinas, incluindo valores de referência e valores contratados;

d) **Município de Bocaina do Sul/SC**, mediante Pregão Eletrônico nº 36/2025, com referências para mecânica de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas;

e) **pesquisa oficial de preços no sistema GOV**, realizada em 17/08/2026, para manutenção de veículos leves – parte mecânica, cujo resultado consolidado apresentou mediana de **R$ 180,37/h**;

f) outras referências consultadas no âmbito dos Municípios de **Dona Emma/SC, Campos Novos/SC e São Bernardino/SC**, as quais foram analisadas quanto à pertinência e possibilidade de comparação com o objeto pretendido.

11.5. A análise dos preços coletados considerou a pertinência, comparabilidade, unidade de medida e compatibilidade dos serviços pesquisados com o objeto da presente contratação. Dessa forma, não foram incorporados ao cálculo final valores que não representassem diretamente hora de mão de obra mecânica comparável ou que estivessem submetidos a sistemática de contratação que impedisse sua comparação direta.

11.6. Também foram desconsiderados valores que apresentaram características específicas ou incompatíveis com a abrangência do objeto, tais como preços vinculados exclusivamente a determinadas categorias de veículos, valores apresentados em sistemática de maior desconto e referências cuja composição não permitisse identificar de forma segura o preço da hora de mão de obra mecânica.

11.7. Após a seleção das referências consideradas comparáveis, foi formada uma amostra inicial de **16 valores**. Para o tratamento de valores extremos, foi adotado, como critério metodológico da pesquisa, o intervalo compreendido entre **70% e 130% da mediana inicial**, utilizado exclusivamente para identificação de observações que se afastassem significativamente da tendência central do conjunto.

11.8. A mediana inicial da amostra foi de **R$ 188,96/h**, resultando em limite inferior de **R$ 132,27/h** e limite superior de **R$ 245,65/h**. Com base nesse critério, foram excluídos os valores de **R$ 273,33/h, R$ 302,30/h e R$ 315,00/h**, por se encontrarem acima do limite superior estabelecido. Os demais valores permaneceram na amostra, inclusive o valor de **R$ 135,83/h** praticado pelo próprio Município de Belmonte/SC.

11.9. Após o saneamento, permaneceram **13 referências de preços**, ordenadas de forma crescente, cuja mediana correspondeu ao valor de **R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por hora de serviço mecânico**. A mediana foi adotada como valor de referência por representar a posição central da amostra saneada e reduzir a influência de valores extremos, considerando a diversidade de veículos, máquinas e equipamentos abrangidos pelo objeto.

11.10. O valor de **R$ 185,00 por hora** mostra-se compatível com os preços observados nas referências analisadas, especialmente nas contratações realizadas por Municípios catarinenses, cujos valores saneados permaneceram entre **R$ 135,83/h e R$ 242,50/h**. O valor de referência também se encontra acima do preço

atualmente praticado pelo Município, de R$ 135,83/h, e dentro da faixa de preços identificada no mercado para serviços de manutenção mecânica de diferentes categorias.

11.11. Para fins de estimativa da despesa, o valor unitário de referência de **R$ 185,00/hora** deverá ser aplicado ao quantitativo estimado de horas-homem definido no planejamento da contratação. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, foram estimadas **430 horas-homem para o Município** e **119,90 horas-homem para o Fundo Municipal de Saúde**, totalizando **549,90 horas-homem** para o período estimado de 12 (doze) meses.

11.12. A pesquisa de preços, os documentos que deram origem às referências utilizadas, os registros das consultas realizadas e a memória de cálculo integram o processo administrativo e constituem os elementos comprobatórios utilizados para a definição do valor estimado da contratação.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

a) As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

13.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim (X) Não

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características e a natureza do objeto a ser contratado.

O objeto consiste na **prestação de serviços de manutenção mecânica, preventiva e corretiva, mediante disponibilização de profissional qualificado e remuneração por hora-homem efetivamente trabalhada**, para atendimento da frota municipal, com execução predominantemente junto ao Galpão de Máquinas do Município e, quando necessário, realização de atendimento e socorro mecânico no local onde se encontrar o veículo, máquina ou equipamento.

Trata-se de objeto de **natureza comum, de execução individualizada e tecnicamente divisível por hora de serviço**, cuja execução não exige a conjugação de diferentes especialidades empresariais, capacidades técnicas ou estruturas empresariais que, isoladamente, não possam ser disponibilizadas por um único fornecedor. A solução pretendida não envolve obra ou serviço de elevada complexidade técnica, nem demanda a integração de múltiplas empresas para sua execução.

A admissão de consórcios, neste caso, **não apresenta benefício técnico ou econômico demonstrado para a Administração**, uma vez que a reunião de empresas não é necessária para assegurar a capacidade de execução do objeto. Ao contrário, a contratação de um único fornecedor responsável pela prestação dos serviços favorece a **unidade de execução, a padronização dos procedimentos, a centralização da responsabilidade contratual, o controle da medição das horas efetivamente trabalhadas e a fiscalização dos serviços**.

Ressalta-se que a vedação à participação em consórcio **não decorre de restrição genérica à competitividade**, mas de avaliação específica das características do objeto e da ausência de necessidade

técnica ou econômica de atuação conjunta de empresas. A contratação possui dimensão compatível com a atuação de empresas especializadas no ramo de manutenção mecânica, inclusive empresas de menor porte, de modo que a admissão de consórcios não se mostra necessária à ampliação efetiva da competitividade.

Ademais, considerando que a execução ocorrerá de forma contínua e conforme a demanda da Administração, com registro individualizado das atividades, identificação dos veículos, máquinas ou equipamentos atendidos e controle das horas efetivamente empregadas, entende-se mais adequada a existência de **um único responsável pela execução dos serviços**, evitando-se a necessidade de coordenação entre diferentes empresas e eventual dificuldade na identificação de responsabilidades quanto à qualidade, prazo e execução dos serviços.

Dessa forma, **com fundamento nas características concretas do objeto, na sua baixa complexidade relativa, na possibilidade de execução integral por empresa especializada individualmente e na ausência de benefício técnico ou econômico decorrente da formação de consórcio**, fica justificada a não admissão de participação de empresas reunidas em consórcio, preservando-se, contudo, a competitividade do certame mediante a participação de empresas individualmente aptas à execução do objeto.

14. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

(X) Por item () Por grupo de itens () Lote

A adjudicação será realizada **por item**, considerando que o objeto possui unidade de medição própria e individualizável, correspondente à **hora-homem de serviço mecânico**, permitindo a comparação objetiva das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção da adjudicação por item também favorece a **ampliação da competitividade**, permitindo que empresas que atendam integralmente às condições de habilitação e execução possam participar do certame sem a necessidade de assumir obrigações relativas a outros objetos ou serviços distintos.

No presente caso, não se verifica necessidade técnica ou operacional que justifique o agrupamento do objeto em lote ou grupo, uma vez que a contratação possui **objeto homogêneo, com mesma unidade de medida e mesma forma de execução e remuneração**, não havendo ganho de eficiência ou economia de escala devidamente demonstrado que justifique eventual agrupamento.

Assim, a adjudicação por item mostra-se mais adequada aos princípios da **competitividade, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, além de possibilitar maior transparência na formação dos preços e na futura execução contratual.

15. MODALIDADE:

X) Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo
() Credenciamento () Inexigibilidade de licitação () Dispensa de Licitação

Sistema de Registro de Preços: (X) Sim () Não

A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, considerando que o objeto consiste na contratação de serviços de manutenção mecânica, de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem

ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será adotado o **Sistema de Registro de Preços**, tendo em vista que a necessidade de utilização dos serviços é **variável e não pode ser previamente definida em sua totalidade**, sendo necessária a contratação conforme a demanda efetiva da Administração.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, especialmente porque os serviços serão remunerados por **hora-homem efetivamente trabalhada**, podendo ser solicitados de forma parcelada ao longo da vigência da Ata, conforme a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, diagnósticos, pequenos reparos e eventuais atendimentos de socorro mecânico.

O quantitativo estimado possui caráter meramente previsional, **não constituindo obrigação de contratação integral do saldo registrado**, sendo os serviços solicitados de acordo com a necessidade da Administração e pagos exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização.

Dessa forma, a adoção do **Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada à natureza do objeto, proporcionando maior flexibilidade à Administração, racionalização das contratações, possibilidade de atendimento parcelado da demanda e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

16. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(X) Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico () Atender as qualificações exigidas em edital

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, considerando que o objeto consiste na contratação de serviços de manutenção mecânica, cuja unidade de medição e remuneração será a **hora-homem efetivamente trabalhada**.

Os serviços possuem especificações e padrões de desempenho que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, não havendo necessidade de avaliação de critérios técnicos subjetivos ou de atribuição de pontuação técnica para definição da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, será considerada vencedora a licitante que, atendidas integralmente as condições de habilitação e as exigências estabelecidas no edital, apresentar o **menor valor por hora de serviço mecânico**, observadas as condições de execução, fiscalização e demais obrigações previstas na contratação.

A adoção do menor preço mostra-se compatível com a natureza do objeto e contribui para a **seleção da proposta mais vantajosa, economicidade, isonomia e objetividade do julgamento**, permitindo a comparação direta entre os valores ofertados pelas licitantes.

17. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (X) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.

Serão consideradas aceitáveis as propostas que **atendam integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital**, apresentem preço compatível com o valor máximo admitido pela Administração e estejam formalmente adequadas às exigências estabelecidas para o certame.

18. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(X) Não será exigida amostra do objeto ofertado

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

(x) Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

() Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

20. VIGÊNCIA:

a) O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório e o disposto no **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

b) A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não implica obrigatoriedade de contratação pela Administração, permanecendo as contratações condicionadas à existência de necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

c) As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento contratual, quando cabível, ou por outro instrumento hábil, nos termos da legislação aplicável.

d) Quando formalizada mediante contrato, a vigência contratual será estabelecida de acordo com as características da contratação e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o contrato, **tratando-se de serviço contínuo, celebrado inicialmente pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, podendo ser **prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos**, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a permanência da vantajosidade para a Administração, a existência de disponibilidade orçamentária e o cumprimento das demais condições e requisitos previstos na legislação aplicável.

21. DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

21.1. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades registrado na Ata de Registro de Preços entre os órgãos e secretarias participantes, observadas as disposições do regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

21.2. O remanejamento somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e devidamente justificada do órgão interessado, contendo a identificação do quantitativo a ser remanejado, do órgão de origem e do órgão de destino, bem como a justificativa da necessidade.

21.3. O remanejamento dependerá de autorização formal do órgão gerenciador, devendo ser registrado no processo administrativo e atualizado nos controles da Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar a rastreabilidade e o acompanhamento dos quantitativos disponíveis.

21.4. O remanejamento poderá ocorrer exclusivamente sobre saldo de quantitativo ainda disponível, não podendo atingir quantitativos já utilizados, contratados ou cuja contratação já tenha sido formalizada pelo órgão de origem.

21.5. O remanejamento não poderá implicar aumento do quantitativo total inicialmente registrado na Ata, constituindo mera transferência de saldo entre os órgãos participantes.
21.6. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, será restabelecido o quantitativo inicialmente registrado para cada órgão participante, não havendo acumulação de quantitativos ou saldos entre os períodos de vigência, ainda que tenham ocorrido remanejamentos durante o período anterior.
21.7. Os remanejamentos realizados durante o período de vigência da Ata deverão permanecer registrados para fins de controle e histórico da execução, sem produzir efeitos sobre a distribuição dos quantitativos do período subsequente, quando ocorrer o restabelecimento dos quantitativos iniciais por ocasião da prorrogação.

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

22.1. Não será admitida a **adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes**, ficando vedada a utilização da Ata por terceiros que não tenham participado do procedimento licitatório e não integrem os órgãos participantes originalmente definidos.

22.2. A vedação justifica-se pelas características específicas do objeto e pela necessidade de preservação dos quantitativos estimados para atendimento das demandas do **Município de Belmonte/SC e do Fundo Municipal de Saúde**, participantes do procedimento, considerando que os quantitativos foram dimensionados com base nas necessidades previamente identificadas pela Administração.

22.3. A não admissão de adesões busca assegurar a **compatibilidade entre os quantitativos estimados e a demanda efetivamente planejada**, evitando que contratações por órgãos estranhos ao planejamento inicial comprometam a disponibilidade dos serviços registrados para os órgãos participantes.

22.4. A restrição também contribui para a **adequada gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços**, permitindo que a Administração mantenha controle sobre os quantitativos, as solicitações, as horas efetivamente executadas e os recursos destinados à manutenção da frota municipal.

22.5. Dessa forma, a presente Ata será destinada exclusivamente aos **órgãos participantes indicados no instrumento convocatório**, não sendo autorizada a adesão posterior por órgãos ou entidades não participantes, ainda que preenchidos os demais requisitos eventualmente previstos na legislação aplicável.

23. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

(x) Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

() Será exigida garantia e/ou validade do objeto/serviços.

Não será exigida garantia contratual específica sobre os serviços, além da responsabilidade ordinária da contratada pela adequada execução do objeto e pela correção de eventuais falhas decorrentes de execução inadequada.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim (X) Não

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características e a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de manutenção mecânica, remunerados por hora efetivamente executada, conforme a demanda da Administração.

A não exigência de garantia fundamenta-se na **ausência de complexidade ou risco contratual que justifique a imposição de garantia adicional**, considerando que a execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade do Município e do Fundo Municipal de Saúde, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo atesto da fiscalização.

A Administração dispõe de mecanismos suficientes para acompanhamento e controle da execução contratual, incluindo a emissão de ordens de serviço, registro das horas efetivamente trabalhadas, descrição dos serviços realizados, fiscalização e atesto dos serviços prestados. Eventuais falhas ou inadequações na execução sujeitarão a contratada às medidas administrativas e às responsabilidades previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Dessa forma, considerando a **natureza do objeto, a forma de execução e pagamento, os mecanismos de fiscalização disponíveis e a proporcionalidade da exigência**, entende-se que a prestação de garantia contratual não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

25.1. Das obrigações da CONTRATADA

I. Executar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município e do Fundo Municipal de Saúde, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes;

II. Disponibilizar profissional com qualificação e experiência compatíveis com os serviços a serem executados, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços;

III. Executar os serviços, sempre nas dependências da Garagem/Galpão de Máquinas do Município, podendo realizar atendimento externo quando houver necessidade de socorro mecânico ou quando o veículo, máquina ou equipamento estiver impossibilitado de deslocamento;

IV. Atender às solicitações da Administração nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive nos casos de necessidade de atendimento emergencial ou socorro mecânico;

V. Executar os serviços somente mediante solicitação e autorização da Administração, não sendo reconhecidas ou remuneradas horas decorrentes de serviços realizados sem autorização;

VI. Registrar as horas efetivamente trabalhadas e os serviços realizados em cada veículo, máquina ou equipamento, possibilitando a conferência pela fiscalização;

VII. Utilizar, durante a execução dos serviços, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada prestação da mão de obra mecânica, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência;

VIII. Observar as orientações técnicas e operacionais fornecidas pela Administração, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as normas de segurança aplicáveis;

IX. Comunicar imediatamente ao responsável pela fiscalização qualquer defeito, irregularidade, situação de risco ou circunstância que possa comprometer a execução do serviço ou a segurança do veículo, máquina, equipamento ou de terceiros;

X. Não realizar serviços adicionais, substituições ou intervenções que impliquem aumento da despesa sem a prévia autorização da Administração;

XI. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, obrigando-se a corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada, quando constatada sua responsabilidade;

XII. Zelar pelos veículos, máquinas, equipamentos e demais bens da Administração que estejam sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, respondendo pelos danos causados por dolo ou culpa;

XIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;

XIV. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XV. Cumprir as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e colaboradores;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração responsabilidade por tais encargos;

XVII. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados ou quaisquer informações a que tenha acesso em razão da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de divulgação autorizada ou exigida por lei;

XVIII. Comunicar formalmente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade ou a adequada execução dos serviços;

XIX. Submeter-se à fiscalização da Administração e atender às solicitações e determinações do gestor ou fiscal da contratação relacionadas à execução do objeto;

XX. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

XXI. Não retirar veículos, máquinas, equipamentos, peças ou outros bens pertencentes à Administração das dependências municipais sem autorização expressa do responsável designado;

XXII. Restituir à Administração, quando solicitado, peças, componentes ou demais materiais substituídos durante a execução dos serviços, para fins de conferência e controle;

XXIII. A execução dos serviços não implicará qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a direção e gestão de sua equipe;

XXIV. Executar diretamente os serviços objeto da contratação, não sendo permitida a subcontratação do objeto, salvo se expressamente admitida no Edital e autorizada pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis;

XXV. Assumir todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços que lhe forem atribuídos neste Termo de Referência;

XXVI. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes.

25.2. Das obrigações da CONTRATANTE

I. Solicitar e autorizar os serviços de manutenção mecânica de acordo com a necessidade efetiva da Administração e os quantitativos registrados;

II. Informar à CONTRATADA o veículo, máquina ou equipamento que deverá ser atendido e, sempre que possível, as informações disponíveis sobre o problema apresentado;

III. Disponibilizar o acesso às dependências da Garagem/Galpão de Máquinas para execução dos serviços;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado;

V. Conferir os serviços realizados e as horas efetivamente trabalhadas, mediante os registros e documentos de controle adotados pela Administração;

VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando sua correção quando cabível;

VII. Recusar serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas na contratação;

VIII. Não autorizar a execução de serviços ou aquisição de peças e materiais que não tenham sido previamente solicitados e autorizados;

IX. Efetuar o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização, observados os preços registrados e as condições estabelecidas no Edital;

X. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

XI. Informar à CONTRATADA as normas internas de acesso, segurança e funcionamento aplicáveis às dependências municipais;

XII. Designar formalmente o gestor e o fiscal da contratação para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

XIII. Manter registro das solicitações, horas executadas, serviços realizados e demais ocorrências relacionadas à execução da contratação;

XIV. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observado o devido processo legal;

XV. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes.

26. RECEBIMENTO:

26.1. O recebimento dos serviços objeto da contratação será realizado na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e as características da prestação de serviços de manutenção mecânica.

26.2. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da conformidade dos serviços efetivamente executados com as solicitações ou ordens de serviço emitidas pela Administração, considerando, especialmente, as horas efetivamente trabalhadas, os serviços realizados, o veículo, máquina ou equipamento atendido e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

26.3. O recebimento dos serviços não implicará aceitação de serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas na contratação, podendo a Administração exigir da CONTRATADA a correção ou o refazimento dos serviços que apresentarem falhas, defeitos ou inadequações decorrentes de sua execução.

26.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação, conferência e atesto dos serviços efetivamente executados, não sendo devidas horas ou serviços que não tenham sido previamente autorizados ou que não sejam devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

26.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à reparação de danos e à correção de falhas ou defeitos decorrentes de execução inadequada, observadas as disposições legais aplicáveis.

26.6. O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor ou fiscal designado pela Administração, mediante os registros e documentos de controle adotados para acompanhamento da execução contratual.

26.7. A fiscalização e o recebimento dos serviços pela Administração não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços executados, nos limites de sua responsabilidade legal e contratual.

27. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

27.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços objeto desta contratação poderão ser utilizados pelas diferentes Secretarias Municipais e pelo Fundo Municipal de Saúde.

27.2. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, ficam designados os seguintes gestores e fiscais, conforme a respectiva Secretaria ou unidade administrativa:

SECRETARIA	GESTOR(A) DA CONTRATAÇÃO	FISCAL(IS) DA CONTRATAÇÃO
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	Maicon Bonet	Lucas Gabriel de Paula
Secretaria Municipal de Educação	Marizete B. Trevizan	Cleidiane Mistura
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fernando Revers	Claudia Maristela K. Teixeira
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Ivo Casanova	Marcos Paulo Zambiazi
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura	Claudimir José Rech	Fabio L. Sigolin
Secretaria Municipal de Saúde	Juliana Scaranti	Claudineia Mistura
Secretaria Municipal de Administração	Rosangela Sigulin Pelissari	Amanda Carla Pisoni e João Carlos de Godoy

27.3. Os gestores e fiscais acima designados serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa**, especialmente daqueles serviços por ela solicitados e utilizados.

27.4. Compete aos gestores de cada Secretaria ou órgão:

I. Acompanhar a execução da contratação no âmbito de sua respectiva Secretaria ou unidade;

II. Solicitar os serviços de manutenção mecânica de acordo com a necessidade da unidade, observados os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas na contratação;

III. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA em relação aos serviços solicitados pela respectiva unidade;

IV. Acompanhar os registros de serviços e horas utilizados pela respectiva Secretaria ou órgão;

V. Comunicar ao fiscal e, quando necessário, à Administração, eventuais irregularidades ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;

VI. Adotar as providências administrativas que lhe competirem em relação à execução dos serviços da respectiva unidade.

27.5. Compete aos fiscais de cada Secretaria ou órgão:

I. Acompanhar diretamente a execução dos serviços solicitados pela respectiva Secretaria ou unidade;

II. Conferir as **horas efetivamente trabalhadas**, confrontando-as com as solicitações ou ordens de serviço emitidas;

III. Conferir o veículo, máquina ou equipamento atendido e os serviços efetivamente realizados;

IV. Verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados;

V. Acompanhar os serviços realizados na Garagem/Galpão de Máquinas e, quando necessário, os atendimentos externos decorrentes de socorro mecânico ou impossibilidade de deslocamento do veículo, máquina ou equipamento;

VI. Registrar e comunicar ao respectivo gestor eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas;

VII. Solicitar a correção ou o refazimento dos serviços executados de forma inadequada, quando constatada a necessidade;

VIII. Conferir os documentos relacionados aos serviços executados para fins de pagamento;

IX. Atestar os serviços e as horas efetivamente executadas, após a devida conferência.

27.6.O pagamento dos serviços ficará condicionado à comprovação da efetiva execução, à conferência das horas trabalhadas e ao **atesto do fiscal responsável pela Secretaria ou unidade que tenha solicitado e utilizado o serviço**, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento de contratação.

27.7.Os gestores e fiscais deverão comunicar ao responsável pela gestão geral da contratação qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução do objeto, especialmente situações relacionadas a descumprimento contratual, execução inadequada dos serviços, divergências nas horas registradas ou demais irregularidades.

27.8.A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

27.9.A CONTRATADA deverá prestar aos gestores e fiscais todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços, bem como atender às determinações relacionadas ao cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

27.10.A substituição de qualquer dos gestores ou fiscais acima indicados poderá ocorrer mediante **ato formal da Administração**, independentemente de alteração do Termo de Referência, devendo a nova designação ser comunicada à CONTRATADA.

28. SANÇÕES:

28.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sujeitá-la-á, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da referida Lei e demais normas aplicáveis.

28.2. Constituem infrações administrativas, para fins desta contratação, aquelas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, incluindo, entre outras, a inexecução total ou parcial do objeto, o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a prática de atos fraudulentos e demais condutas previstas na legislação.

28.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.5. A aplicação de multa e das demais sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração em decorrência de sua conduta.

28.6. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada, entre outras situações, pela execução de serviços sem autorização da Administração, registro ou cobrança de horas não efetivamente trabalhadas, execução inadequada dos serviços, recusa injustificada de atendimento, descumprimento dos prazos estabelecidos, abandono da execução dos serviços ou demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação.

28.7. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, mediante processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

28.8. A aplicação das sanções previstas neste item não impede a Administração de promover a extinção da contratação, quando presentes as hipóteses legais, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

28.9. As sanções previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis, observada a legislação aplicável.

29. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

29.1. A licitação será processada na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

29.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observadas as especificações, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

29.3. Poderão participar da licitação os interessados que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas no Edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

29.4. O processamento da licitação compreenderá, conforme as regras estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, as etapas de apresentação das propostas, abertura e classificação das propostas, disputa de lances, julgamento, verificação da aceitabilidade da proposta, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação.

29.5. A proposta deverá apresentar os preços unitários ofertados para os itens licitados, observadas as especificações e unidades de medida estabelecidas no Termo de Referência.

29.6. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários à execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

29.7. Será verificada a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração, não sendo aceitas propostas que apresentem preços superiores aos valores máximos admitidos, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Edital.

29.8. Encerrada a fase de disputa, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua aceitabilidade e, posteriormente, serão analisadas as condições de habilitação do licitante, conforme as exigências estabelecidas no Edital.

29.9. O licitante vencedor deverá manter as condições e os preços ofertados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as hipóteses legais de alteração, revisão e reajustamento previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

29.10. Concluídas as fases de julgamento e habilitação e superada eventual fase recursal, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação, nos termos da legislação aplicável.

29.11. A participação no procedimento licitatório implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo, ressalvadas as disposições legais de caráter obrigatório.

29.12. O processamento da licitação observará, ainda, as demais regras estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, especialmente aquelas relativas ao tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários previstos em lei.

30. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA
Responsavel pela elaboração do Termo de Referência _____ **Fábio Luciano Sigolin** **Aux. de Serviços Gerais** **Belmonte-SC, 18 de agosto de 2026**

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE -SC, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a),, a seguir, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua CNPJ/MF sob o n°, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a), CPF nº, carteira de identidade nº, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Processo Licitatório Nº/2026, Pregão Eletrônico Nº/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA BÁSICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO AO GALPÃO DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO E SOCORRO MECÂNICO, QUANDO NECESSÁRIO, NO LOCAL ONDE SE ENCONTRAR O EQUIPAMENTO, MÁQUINA OU VEÍCULO**, de acordo com Termo de Referência do edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Vinculam esta contratação/contrato/ata de registro, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Proposta do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados
1.1.5. **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **menor preço** por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço/maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. Não será permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de **órgão não participante ou "carona"**, ficando vedada a utilização da presente Ata para contratações decorrentes de adesão por terceiros.

5. CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de

item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados,

garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até

10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belmonte, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Belmonte, de de 2026.

_____	_____
Prefeito Municipal de Belmonte	Empresa Contratada

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BELMONTE/**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº , Centro, Município de Belmonte/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. , doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ****, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por **_____**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº ___/2026, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ___/2026, e da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA BÁSICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO AO GALPÃO DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO E SOCORRO MECÂNICO, QUANDO NECESSÁRIO, NO LOCAL ONDE SE ENCONTRAR O EQUIPAMENTO, MÁQUINA OU VEÍCULO**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao **Processo Licitatório nº ___/2026, Pregão Eletrônico nº ___/2026, Ata de Registro de Preços nº ___/2026, Edital e seus anexos, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e proposta apresentada pela CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

2.2. A execução do objeto deverá observar as condições, especificações, preços, quantitativos e demais obrigações estabelecidas nos instrumentos mencionados no item anterior.

2.3. Em caso de divergência entre os instrumentos que integram a contratação, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a ordem de prevalência estabelecida no Edital e na Ata de Registro de Preços.

2.4. O presente contrato constitui instrumento de formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, limitando-se sua execução aos quantitativos e valores nele estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá **sob demanda e por unidade de medida, tendo como unidade de medição a hora-homem efetivamente trabalhada**.

3.2. Os serviços serão executados conforme solicitações da Administração, não havendo obrigação de execução de jornada fixa ou de utilização integral do quantitativo contratado.

3.3. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços mediante solicitação ou autorização da Administração, ressalvadas as situações de socorro mecânico previamente autorizadas pelo responsável competente.

3.4. A permanência do profissional nas dependências do Município, sem efetiva execução de serviço mecânico, não será considerada hora trabalhada para fins de pagamento.

3.5. A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS QUANTITATIVOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HR (HORA-HOMEM)	Serviços de mão de obra de manutenção mecânica básica, preventiva e corretiva em equipamentos, máquinas e veículos da municipalidade, com execução dos serviços junto ao Galpão de Máquinas do Município, bem como prestação de atendimento e socorro mecânico, quando necessário, no local onde se encontrar o equipamento, máquina ou veículo.	**Prefeitura Municipal de Belmonte**	**430 horas**	R$	**R$**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	HR (HORA-HOMEM)	Serviços de mão de obra de manutenção mecânica básica, preventiva e corretiva em equipamentos, máquinas e veículos da municipalidade, com execução dos serviços junto ao Galpão de Máquinas do Município, bem como prestação de atendimento e socorro mecânico, quando necessário, no local onde se encontrar o equipamento, máquina ou veículo.	**Fundo Municipal de Saúde**	**200 horas**	R$	**R$**
		TOTAL ESTIMADO		**630 horas**		**R$**

4.2. O valor total estimado do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**.

4.3. O preço contratado compreende todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução dos serviços que lhe forem atribuídos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.4. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não representando obrigação da CONTRATANTE de utilizar integralmente o saldo contratado.

4.5. O pagamento ficará limitado às horas efetivamente executadas, comprovadas, conferidas e atestadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória da execução e do **Relatório de Serviços Mecânicos**, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.
5.2. A medição dos serviços será realizada com base nas **horas-homem efetivamente empregadas na execução dos serviços**, observando-se o valor unitário contratado e o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento.
5.3. Para cada atendimento realizado, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:
I – identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido;
II – data do atendimento;
III – descrição do problema ou demanda apresentada;
IV – descrição detalhada dos serviços efetivamente executados;
V – horário de início da execução;
VI – horário de término da execução;
VII – quantidade de horas efetivamente trabalhadas;
VIII – identificação do profissional responsável pela execução;

IX – identificação do responsável pela fiscalização ou acompanhamento; e
X – registros fotográficos dos serviços executados, quando exigidos pelo Termo de Referência.
5.4. Os registros apresentados pela CONTRATADA deverão permitir a correlação entre as horas informadas, o serviço executado e o veículo, máquina ou equipamento atendido, possibilitando a adequada fiscalização e rastreabilidade da execução contratual.
5.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas, comprovadas, conferidas e atestadas pela fiscalização.
5.6. Não serão consideradas para fins de medição ou pagamento:
I – o deslocamento do profissional até o local de atendimento e o respectivo retorno;
II – a mera permanência do profissional nas dependências do Município sem execução de serviço mecânico;
III – o período de espera por peças, materiais ou equipamentos;
IV – o período de espera por autorização, orientação ou providência da Administração;
V – o tempo destinado à organização, preparação ou encerramento das atividades que não corresponda à efetiva execução do serviço mecânico; e
VI – qualquer outro período em que não esteja sendo efetivamente executado serviço integrante do objeto contratado.
5.7. Nos atendimentos de socorro mecânico realizados fora do Galpão de Máquinas, o tempo de deslocamento até o local da ocorrência e o respectivo retorno não será computado como hora de serviço mecânico.
5.8. A ausência do Relatório de Serviços Mecânicos, a falta dos registros fotográficos exigidos ou a existência de informações incompletas ou inconsistentes poderá impedir o atesto da medição e, consequentemente, o pagamento, até que a documentação seja devidamente regularizada.
5.9. A fiscalização realizará a conferência entre os serviços registrados no relatório, os registros fotográficos, as horas informadas e os serviços efetivamente executados, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares antes do atesto.
5.10. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura, desde que a documentação exigida para comprovação da execução dos serviços tenha sido apresentada e devidamente conferida pela fiscalização, **observado o disposto no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável**.
5.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados da contratação e acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa.
5.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atrasos decorrentes da não apresentação da documentação necessária ao pagamento, da apresentação de Nota Fiscal/Fatura com erros ou inconsistências ou da necessidade de substituição ou correção dos documentos apresentados.
5.13. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA do período**, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata**, conforme estabelecido no Termo de Referência.
5.14. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
5.15. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.16. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.17. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela adequada execução do objeto e pela correção de eventuais falhas constatadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
6.2. O reajuste será aplicado de forma automática quando implementado o período aquisitivo e atendidos os requisitos legais, independentemente de solicitação prévia da CONTRATADA, observada a data-base estabelecida no Termo de Referência.
6.3. A CONTRATADA deverá acompanhar a evolução do período aquisitivo e a aplicação do reajuste, conferindo os valores que lhe forem pagos pela Administração e comunicando formalmente eventual ausência, divergência ou incorreção na aplicação do índice.
6.4. A eventual ausência de aplicação do reajuste no momento em que implementado o período aquisitivo não importará, por si só, renúncia ao direito, devendo a CONTRATADA comunicar a Administração acerca da divergência tão logo a identifique, observados os prazos, condições e efeitos previstos na legislação aplicável.
6.5. O pedido de correção de eventual reajuste não aplicado deverá ser formalizado pela CONTRATADA por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível no site oficial do Município de Belmonte/SC ou por outro meio oficial disponibilizado pela Administração, mediante requerimento devidamente fundamentado, contendo a identificação do contrato, período aquisitivo, índice aplicável e memória de cálculo.
6.6. Caso a CONTRATADA venha a assinar termo de prorrogação, renovação ou outro instrumento de continuidade contratual **sem formular ressalva expressa quanto a reajuste já implementado e eventualmente não aplicado**, poderá ocorrer a preclusão do direito de discutir posteriormente os efeitos financeiros relativos ao período anterior, observadas a legislação e a jurisprudência aplicáveis.
6.7. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que implementado o respectivo período aquisitivo, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
6.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo para sua formalização.
6.9. Do reequilíbrio econômico-financeiro
6.9.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere significativamente os encargos da CONTRATADA ou a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.
6.9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA durante a vigência contratual, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:
I – a ocorrência do fato superveniente;
II – a imprevisibilidade ou a previsibilidade de consequências incalculáveis do evento, conforme o

caso;
III – o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o desequilíbrio alegado;
IV – a efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação; e
V – a extensão do desequilíbrio e o valor necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira.

6.9.3. Não será admitido pedido de reequilíbrio baseado exclusivamente em variações ordinárias de custos, riscos inerentes à atividade empresarial ou fatos já conhecidos pela CONTRATADA no momento da apresentação da proposta.

6.9.4. A Administração poderá solicitar documentos, informações e esclarecimentos complementares necessários à análise do pedido.

6.9.5. O deferimento do reequilíbrio dependerá da comprovação dos requisitos legais e da análise técnica e administrativa realizada pela CONTRATANTE, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos.

6.9.6. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, será formalizado pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços:

I – executar os serviços de manutenção mecânica conforme as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

II – executar os serviços prioritariamente junto ao **Galpão de Máquinas do Município de Belmonte/SC**, observadas as solicitações e autorizações emitidas pela Administração;

III – prestar, quando solicitado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, **atendimento e socorro mecânico no local onde se encontrar o veículo, máquina ou equipamento impossibilitado de deslocamento**;

IV – observar os prazos estabelecidos para atendimento das solicitações, especialmente o prazo de até **01 (um) dia útil para atendimento no Galpão de Máquinas** e, nos casos de socorro mecânico em campo, o prazo de até **05 (cinco) horas**, ressalvadas as situações e condições excepcionais previstas no Termo de Referência;

V – disponibilizar profissional com qualificação e experiência compatíveis com os serviços objeto da contratação;

VI – executar os serviços com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis;

VII – realizar os serviços somente mediante solicitação ou autorização da Administração, não sendo devido pagamento por serviços executados sem prévia autorização;

VIII – registrar adequadamente as horas efetivamente trabalhadas e os serviços executados, apresentando os relatórios e demais documentos exigidos para fins de medição, fiscalização e pagamento;

IX – informar, nos relatórios de execução, os dados necessários à identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido, a descrição dos serviços realizados, as datas, os horários de início e término e o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas;

X – apresentar os registros fotográficos dos serviços executados, quando exigidos pela fiscalização ou pelo Termo de Referência;

XI – responsabilizar-se pela qualidade e adequada execução dos serviços prestados, realizando as correções necessárias quando constatadas falhas decorrentes de sua atuação;
XII – fornecer e utilizar, por sua conta e responsabilidade, as ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;
XIII – observar as normas de segurança do trabalho e adotar todas as medidas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos e terceiros durante a execução dos serviços;
XIV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir a adequada execução dos serviços;
XVI – comunicar à Administração, antes da execução de serviço que extrapole a manutenção mecânica objeto desta contratação ou que dependa de peças, componentes ou materiais específicos, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
XVII – não fornecer, substituir ou instalar peças, componentes, óleos, filtros, lubrificantes ou outros materiais por sua própria iniciativa, sem prévia autorização da Administração, considerando que tais materiais serão de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência;
XVIII – não computar como hora de serviço o tempo correspondente ao deslocamento até o local de atendimento e ao respectivo retorno, bem como os períodos que não correspondam à efetiva execução dos serviços contratados;
XIX – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pela CONTRATANTE;
XX – atender às solicitações e determinações da fiscalização, desde que relacionadas ao objeto contratado e compatíveis com as disposições do Edital, Termo de Referência e deste Contrato;
XXI – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, decorrente da execução dos serviços, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
XXII – manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação não for autorizada ou quando protegidos pela legislação aplicável;
XXIII – cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis;
XXIV – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

XXV- A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto ou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

XXVI - Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;

II – solicitar e autorizar os serviços de acordo com a necessidade da Administração e com os quantitativos contratados;
III – disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, acesso aos veículos, máquinas, equipamentos e instalações municipais para execução dos serviços;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio dos gestores e fiscais formalmente designados;
V – verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;
VI – conferir os relatórios apresentados pela CONTRATADA, verificando as horas efetivamente trabalhadas e os serviços realizados;
VII – realizar o atesto das medições quando constatada a regularidade da execução;
VIII – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção;
IX – fornecer os materiais, peças, componentes, óleos, filtros, lubrificantes e demais insumos de sua responsabilidade, conforme estabelecido no Termo de Referência;
X – efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
XI – proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar adequadamente os serviços autorizados;
XII – não exigir da CONTRATADA a execução de serviços estranhos ao objeto contratado, salvo mediante os instrumentos e procedimentos legalmente cabíveis;
XIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;
XIV – prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;
XV – observar as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços objeto da contratação, **não sendo permitida a subcontratação do objeto, salvo se expressamente admitida no Edital e autorizada previamente pela CONTRATANTE**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. Quando admitida a subcontratação, esta ficará limitada às parcelas expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, não podendo abranger a totalidade do objeto contratado.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica da pessoa física ou jurídica que se pretende subcontratar, para análise e juntada aos autos do processo, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A autorização para subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pela subcontratada.

9.5. É vedada a subcontratação nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando houver os vínculos ali previstos entre a subcontratada e dirigentes ou agentes públicos envolvidos na licitação, gestão ou fiscalização do contrato.

9.6. A realização de subcontratação sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando exigida, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.

10.2. Considerando que os serviços objeto deste contrato atenderão às diversas Secretarias Municipais e ao Fundo Municipal de Saúde, a gestão e a fiscalização serão realizadas de forma descentralizada, ficando cada unidade administrativa responsável pelo acompanhamento dos serviços solicitados e executados em seu respectivo âmbito de atuação.

10.3. Ficam designados como gestores e fiscais do contrato:

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

- Gestor: **Maicon Bonet**;
- Fiscal: **Lucas Gabriel de Paula**.

Secretaria Municipal de Educação

- Gestora: **Marizete B. Trevizan**;
- Fiscal: **Cleidiane Mistura**.

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Gestor: **Fernando Revers**;
- Fiscal: **Claudia Maristela K. Teixeira**.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- Gestor: **Ivo Casanova**;
- Fiscal: **Marcos Paulo Zambiazi**.

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura

- Gestor: **Claudimir José Rech**;
- Fiscal: **Fabio L. Sigolin**.

Secretaria Municipal de Saúde

- Gestora: **Juliana Scaranti**;
- Fiscal: **Claudineia Mistura**.

Secretaria Municipal de Administração

- Gestora: **Rosangela Sigulin Pelissari**;
- Fiscais: **Amanda Carla Pisoni e João Carlos de Godoy**.

10.4. Compete aos fiscais, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

10.5. Compete aos fiscais, especialmente:

I – acompanhar a execução dos serviços solicitados;

II – conferir as horas efetivamente trabalhadas;

III – verificar a correspondência entre os serviços executados e os registros apresentados pela CONTRATADA;

IV – conferir os relatórios de serviços e demais documentos apresentados;

V – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VI – comunicar ao gestor as ocorrências que possam comprometer a adequada execução do contrato;

VII – solicitar a correção de falhas ou irregularidades constatadas;

VIII – realizar o atesto dos serviços efetivamente executados, quando verificada sua conformidade; e

IX – prestar as informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

10.6. Compete aos gestores, especialmente:

I – coordenar e acompanhar a execução contratual no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa;

II – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III – analisar as ocorrências comunicadas pelos fiscais e adotar ou encaminhar as providências necessárias;

IV – acompanhar a manutenção das condições de execução do contrato;

V – encaminhar aos setores competentes os documentos necessários à liquidação e ao pagamento;

VI – acompanhar os procedimentos relacionados a alterações, prorrogações, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro e eventual extinção contratual, quando cabíveis; e

VII – comunicar à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa.

10.7. Os fiscais e gestores poderão solicitar à CONTRATADA informações, documentos e esclarecimentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento do objeto, devendo a CONTRATADA atendê-los nos prazos estabelecidos.

10.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

10.9. A CONTRATADA deverá manter representante responsável pelo acompanhamento dos serviços e pela comunicação com os gestores e fiscais designados pela CONTRATANTE.

10.10. Eventual alteração na designação dos gestores ou fiscais poderá ser realizada pela CONTRATANTE mediante ato próprio, independentemente de alteração deste contrato, desde que formalmente comunicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência inicial de **01 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, considerando tratar-se de contratação de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A vigência contratual poderá ser **prorrogada sucessivamente**, observado o limite máximo de **05 (anos) anos a até 10 (dez) anos**, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção da necessidade da contratação, à vantajosidade para a Administração e à disponibilidade orçamentária, quando exigível.

11.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da CONTRATANTE e da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, devendo ser formalizada antes do término da vigência contratual.

11.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação do contrato, ficando sua efetivação condicionada ao interesse da Administração e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

11.5. A eventual prorrogação contratual não prejudicará a aplicação dos reajustes previstos neste instrumento, quando implementados os respectivos períodos aquisitivos.

11.6. Caso a CONTRATANTE opte pela não prorrogação do contrato, a decisão deverá observar os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do **Município de Belmonte/SC e do Fundo Municipal de Saúde**, por ação, programa, projeto/atividade, fonte de recursos e elemento da despesa, referentes ao exercício de **2026 e aos exercícios subsequentes**, conforme as respectivas dotações orçamentárias e a unidade responsável pela despesa.

12.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. O recebimento dos serviços objeto da contratação será realizado na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e as características da prestação de serviços de manutenção mecânica.

13.2. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da conformidade dos serviços efetivamente executados com as solicitações ou ordens de serviço emitidas pela Administração, considerando, especialmente, as **horas efetivamente trabalhadas, os serviços realizados, o veículo, máquina ou equipamento atendido** e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. O recebimento dos serviços não implicará aceitação de serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas na contratação, podendo a Administração exigir da CONTRATADA a **correção ou o refazimento dos serviços** que apresentarem falhas, defeitos ou inadequações decorrentes de sua execução.

13.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação, conferência e atesto dos serviços efetivamente executados, não sendo devidas horas ou serviços que **não tenham sido previamente autorizados** ou que não sejam devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à reparação de danos e à correção de falhas ou defeitos decorrentes de execução inadequada, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.6. O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor ou fiscal designado pela Administração, mediante os registros e documentos de controle adotados para acompanhamento da execução contratual.

13.7. A fiscalização e o recebimento dos serviços pela Administração não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços executados, nos limites de sua responsabilidade legal e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) fraudar a execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Sem prejuízo das infrações previstas no item anterior, poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme o caso:

a) executar serviços sem prévia autorização da Administração;

b) registrar ou cobrar horas de serviço não efetivamente trabalhadas;

c) executar os serviços em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

d) recusar injustificadamente o atendimento de solicitação regularmente emitida pela Administração;

e) descumprir os prazos e condições estabelecidos para a execução dos serviços;

f) abandonar injustificadamente a execução dos serviços;

g) deixar de corrigir serviços executados de forma inadequada, quando regularmente solicitado pela fiscalização;

h) descumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, contrato e demais instrumentos integrantes da contratação.

14.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de no mínimo **0,5% (cinco décimos por cento)** e no máximo **30% (trinta por cento)** do valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 14.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea "b", observadas as disposições legais aplicáveis.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme o caso.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventuais créditos da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

14.9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, serão observados os procedimentos, competências e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não impede a Administração de promover a extinção do contrato, quando presentes as hipóteses legais, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14.13. A reabilitação do contratado observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, procedimentos e consequências estabelecidos na legislação.

15.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros legalmente previstos:

I – o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações constantes do Termo de Referência ou dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pela gestão do contrato;

III – a paralisação ou interrupção injustificada dos serviços pela CONTRATADA;

IV – a execução de serviços sem a qualidade, condições técnicas ou características estabelecidas na contratação, quando não sanadas após regular solicitação da Administração;

V – a recusa injustificada da CONTRATADA em executar os serviços regularmente solicitados pela Administração;

VI – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique ou comprometa a execução do contrato;

VII – a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando aplicável;

VIII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

IX – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente;

X – o descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando cabível;

XI – a prática de atos ilícitos ou condutas que comprometam a regular execução do objeto.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas em lei;

II – consensual, por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração e observadas as disposições legais; ou

III – determinada por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

15.4. A extinção do contrato por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo.

15.5. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, serão observadas as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da obrigação de reparação dos danos eventualmente causados à Administração.

15.6. Quando a extinção decorrer de ato ou fato não imputável à CONTRATADA, serão assegurados os direitos decorrentes dos serviços regularmente executados e demais parcelas eventualmente devidas, na forma da legislação.

15.7. A extinção do contrato não prejudicará o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE ou da CONTRATADA relativos aos serviços efetivamente executados durante a vigência contratual, quando devidamente comprovados e atestados.

15.8. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade das partes por obrigações constituídas durante sua vigência, inclusive quanto a eventuais danos decorrentes da execução contratual.

15.9. A extinção contratual será formalizada e divulgada nos meios oficiais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA deverá executar, conforme solicitação e autorização da Administração, os serviços necessários ao adequado funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. O escopo dos serviços compreende, entre outros, aqueles relacionados à manutenção de motores, sistemas de alimentação e combustível, arrefecimento, transmissão, embreagem, câmbio, cardã, diferenciais, direção, suspensão, freios, cubos e rolamentos, sistemas hidráulicos, lubrificação, correias, mangueiras, filtros, componentes e demais sistemas mecânicos dos veículos, máquinas e equipamentos abrangidos pela contratação.

16.3. Integram ainda o escopo da contratação os serviços de diagnóstico, inspeção, revisão, regulagem, ajustes, reapertos, desmontagem, montagem, retirada, instalação e substituição de peças e componentes necessários à execução dos serviços contratados, bem como pequenos reparos e correções mecânicas.

16.4. A contratação abrange serviços em veículos leves, utilitários, vans, camionetes, micro-ônibus, ônibus, caminhões, tratores, retroescavadeiras, escavadeiras, motoniveladoras, rolos compactadores, carregadeiras, implementos e demais máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

16.5. A CONTRATADA deverá realizar diagnósticos e testes necessários à identificação de falhas, comunicando à fiscalização a origem provável do problema, os serviços necessários à sua correção e eventual necessidade de peças, componentes, lubrificantes, filtros ou demais materiais.

16.6. Caberá à CONTRATADA, quando solicitado pela Administração, realizar levantamento técnico das peças, componentes, lubrificantes, materiais e serviços necessários à manutenção, indicando, sempre que possível, sua descrição, especificação, aplicação, quantidade e demais informações técnicas pertinentes, para subsidiar a Administração na elaboração de estimativas, pesquisas de preços, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e demais documentos necessários às contratações públicas.

16.7. A CONTRATADA **não poderá adquirir peças, componentes, lubrificantes, filtros, óleos ou quaisquer outros materiais em nome do Município sem prévia e expressa autorização da Administração**, não sendo devido ressarcimento por aquisições realizadas sem a devida autorização.

16.8. Quando, durante a realização do diagnóstico ou da manutenção, for identificada a necessidade de serviço específico, especializado ou de maior complexidade, que não possa ser adequadamente executado no âmbito da presente contratação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, descrevendo o problema identificado e, sempre que possível, indicando os serviços, peças, componentes, equipamentos ou providências necessários.

16.9. Na situação prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá aguardar a orientação da Administração, ficando vedada a execução de serviços não autorizados, a contratação de terceiros ou a aquisição de peças, componentes ou materiais em nome do Município sem prévia e expressa autorização.

16.10. A identificação da necessidade de serviço especializado ou de maior complexidade não obrigará a CONTRATADA a executar atividade que extrapole sua capacidade técnica ou o objeto contratado, cabendo à Administração adotar as providências necessárias, inclusive eventual encaminhamento do veículo, máquina ou equipamento aos prestadores especializados regularmente contratados.

16.11. Integram também o escopo da contratação os serviços de **manutenção elétrica básica**, incluindo diagnósticos, testes, verificação e reparos em fusíveis, relés, lâmpadas, terminais, conectores, cabos, baterias, cabos e terminais de bateria, alternadores, motores de partida, fiação, chicotes, conexões, circuitos elétricos, faróis, lanternas, luzes de sinalização, interruptores, chaves e demais componentes de iluminação e comando elétrico, desde que compatíveis com a capacidade técnica exigida.

16.12. Os serviços de natureza elétrica abrangidos pela presente contratação ficam restritos às **intervenções de caráter básico necessárias à manutenção preventiva e corretiva da frota**, não abrangendo serviços especializados de eletrônica embarcada, programação ou codificação de módulos, diagnóstico eletrônico avançado ou outros serviços que demandem equipamentos, estrutura ou conhecimento técnico especializado incompatíveis com o objeto contratado.

16.13. Quando o veículo, máquina ou equipamento estiver impossibilitado de se deslocar, a CONTRATADA deverá, mediante solicitação da Administração, realizar atendimento e socorro

mecânico no local da ocorrência, quando tecnicamente possível, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.14. Os serviços serão remunerados por **hora-homem efetivamente trabalhada**, sendo consideradas para fins de pagamento somente as horas previamente autorizadas, efetivamente executadas e devidamente registradas e atestadas pela fiscalização.

16.15. A execução dos serviços observará integralmente as especificações, condições, limites e demais requisitos estabelecidos no **Termo de Referência**, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos **arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelo **Decreto Municipal nº 99/2025**, quando aplicável.

17.2. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no **art. 125 da referida Lei**, especialmente o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

17.3. As alterações contratuais que impliquem modificação das condições originalmente pactuadas deverão ser formalizadas mediante **termo aditivo**, observadas as disposições legais aplicáveis e a prévia instrução e aprovação pela autoridade competente, quando exigida.

17.4. Nas hipóteses em que a alteração contratual deva produzir efeitos imediatamente, sem possibilidade de aguardar a formalização do respectivo termo aditivo, serão observadas as disposições do **art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo a formalização ocorrer no prazo legal.

17.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no **art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.6. As alterações contratuais deverão preservar, sempre que aplicável, as condições de execução, os preços e demais obrigações originalmente estabelecidas, observados os requisitos legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições originalmente pactuadas quando da realização das alterações contratuais, ressalvadas as modificações formalmente autorizadas pela Administração e admitidas pela legislação.

17.8. Eventuais alterações quantitativas decorrentes da necessidade de aumento ou redução das horas de serviços observarão os limites legais aplicáveis e deverão ser devidamente justificadas e formalizadas pela Administração.

17.9. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado nem ampliar o seu escopo para serviços estranhos à finalidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

18.1. As partes comprometem-se a cumprir as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, no que couber à execução do presente contrato, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

18.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, comercial, publicitária ou incompatível com a contratação.

18.3. A CONTRATADA deverá limitar o acesso aos dados pessoais às pessoas que efetivamente necessitem deles para a execução dos serviços, orientando seus empregados, prepostos e colaboradores quanto à obrigação de manter o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiverem acesso.

18.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis e adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou irregular.

18.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável e tão logo tenha conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais relacionados à execução do contrato, fornecendo as informações necessárias para que a Administração possa adotar as providências cabíveis.

18.6. A CONTRATADA não poderá compartilhar, divulgar, transferir ou disponibilizar a terceiros dados pessoais obtidos em razão da execução contratual, salvo quando houver autorização da CONTRATANTE ou fundamento legal que autorize o compartilhamento.

18.7. Encerrada a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cessar o tratamento dos dados pessoais recebidos em razão da contratação, ressalvadas as hipóteses em que a manutenção dos dados seja necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos ou outra hipótese legalmente autorizada.

18.8. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que realizar no âmbito da execução contratual, na medida de sua responsabilidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.9. As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento do contrato, enquanto houver dados pessoais obtidos em razão da contratação sob responsabilidade da CONTRATADA.

18.10. O tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATANTE no âmbito desta contratação observará a finalidade pública, o interesse público e as competências legais da Administração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 99/2025**, quando aplicável, e demais normas de direito público pertinentes, bem como as disposições constantes do Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

19.2. Na solução dos casos omissos deverão ser observados os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus eventuais termos aditivos nos meios oficiais e sistemas de publicidade exigidos pela legislação, especialmente no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A divulgação dos atos decorrentes da presente contratação observará, ainda, as disposições aplicáveis à transparência dos atos administrativos e à publicidade dos contratos públicos.

20.3. A publicação ou divulgação dos atos decorrentes deste contrato não afasta a obrigação das partes de cumprir as demais formalidades legais necessárias à sua eficácia e execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução ou interpretação do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Antes da adoção de medidas judiciais, as partes deverão buscar, sempre que possível, a solução administrativa da controvérsia, mediante comunicação formal e manifestação das autoridades competentes.

21.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belmonte/SC, ____ de _____ de 2026.

_____ _____
Jair Antonio Giumbelli Contratado
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1- 2-

DECLARO QUE SOU GESTOR DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU IN-CUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME
CARGO
MATRÍCULA Nº

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU IN- CUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME.....
CARGO.....
MATRÍCULA Nº

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dados da empresa Razão Social: CNPJ:

Endereço: Telefones:

Dados bancários:

E-mail institucional **(que a municipalidade utilizará para enviar Ata de Registro de Preços e/ou Contrato para assinatura digital):**

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Endereço:

Item	Qntd.	Und.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta: Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Município de __, dia ___de _____de 202____.

Nome do responsável e assinatura Nome da empresa

CNPJ nº